



CADERNO DE ENCARGOS DO «CONCURSO MUNICIPAL DE ÎDEIAS —IMPLEMENTAÇÃO DE UM PROJETO CRIATIVO PARA O EDIFÍCIO 2 (CREATIVE BOX) — PRAÇA DA CRIATIVIDADE»



O presente Caderno de Encargos perfaz, em conjunto com o Programa do Concurso, e respetivos anexos, as peças do procedimento «Concurso Municipal de Ideias — Implementação de um projeto criativo para o Edifício 2 (Creative Box) — Praça da Criatividade.»

Anexo I – Cláusulas gerais a incluir no contrato escrito a celebrar.

Anexo II – Plantas, ortofotomapa e registo fotográfico interior e exterior do imóvel.

Anexo III – Minuta do contrato a celebrar (arrendamento para fim não habitacional).

Anexo IV – Informação sobre dados pessoais.

Anexo V – Formulário de autorização para captação de imagens.

Anexo VI – Elementos obrigatórios do Relatório de Execução do Projeto Premiado.



Índice

Anexo I – Caderno de Encargos relativo ao «Concurso Municipal de ideias - Implementaç	<u>:ão de um projeto</u>
criativo para o edifício 2 (creative box) – praça da Criatividade»	5
Cláusula 1.ª - Âmbito de aplicação	<u></u> 6
Cláusula 2.ª - Disposições legais aplicáveis	6
Cláusula 3.ª - Objeto do arrendamento para fim não habitacional	
Cláusula 4.ª - Definições	7
Cláusula 5.ª - Do locado	7
Cláusula 6.ª - Prazo do contrato de arrendamento para fim não habitacional	8
Cláusula 7.ª - Realização de Obras e Benfeitorias	8
Cláusula 8.ª - Início da atividade	10
Cláusula 9.ª – Horário e Período de Funcionamento	10
Cláusula 10.ª - Da Renda	10
Cláusula 11.ª - Caução	11
Cláusula 12.ª - Principais obrigações do arrendatário	11
Cláusula 13.ª - Reclamações dos utentes	14
Cláusula 14.ª - Obtenção de licenças e autorizações	15
Cláusula 15.ª - Dever de sigilo	
Cláusula 16.ª - Segurança, higiene e saúde no trabalho	
Cláusula 17.ª - Publicidade	
Cláusula 18.ª - Responsabilidade e Seguros	
Cláusula 19.ª – Relatório de Atividades	
Cláusula 20.º - Obrigações adicionais	
Cláusula 21.ª - Obrigações relativas ao pessoal	
Cláusula 22. ^a - Encargos Sociais	
Cláusula 23. ^a - Acesso ao espaço	19
Cláusula 24.ª - Fiscalização	19
Cláusula 25.ª - Obrigações do Município	
Cláusula 26.ª – Sublocação e Cessão da posição contratual	
Cláusula 27.ª - Cessação do contrato	
Cláusula 28.ª - Caducidade do Arrendamento	
Cláusula 29.ª – Revogação por acordo	



Cláusula 30.ª – Denúncia pelo Município	<u></u> 22
Cláusula 31.ª – Denúncia pelo arrendatário	
Cláusula 32.ª - Resolução do contrato	23
Cláusula 33.ª – Resolução do contrato pelo Município	23
Cláusula 34.ª - Restituição do locado e reversão de bens	26
Cláusula 35.º - Resolução do contrato pelo arrendatário	26
Cláusula 36.ª – Efeitos da resolução do contrato	26
Cláusula 37.ª - Modificações contratuais	27
Cláusula 38.ª - Casos Fortuitos ou Força maior	<u>2</u> 7
Cláusula 39.ª – Conflito de interesses e imparcialidade	28
Cláusula 40.ª – Forma das comunicações entre as Partes	28
Cláusula 41.ª - Atualizações jurídico-comerciais	29
Cláusula 42.ª - Proteção de Dados	29
Cláusula 43.ª - Foro	<u></u> 30
Cláusula 44.ª - Contagem dos prazos	30
Cláusula 45.ª - Prevalência e Dúvidas.	30
Cláusula 46.ª - Legislação aplicável	30
ANEXO II	<u>3</u> 1
Plantas, ortofotomapa e registo fotográfico interior e exterior do imóvel	<u>3</u> 1
Anexo III.	<u>4</u> 1
Minuta do contrato a celebrar (arrendamento para fins não habitacionais)	<u>4</u> 1
Anexo IV	<u>6</u> 8
Informação sobre proteção de dados pessoais e consentimento	6 <u>8</u>
Anexo V	<u>7</u> 0
MINUTA DE CONSENTIMENTO PARA O TRATAMENTO DE IMAGEM	70
Anexo VI	<u>7</u> 1
Elementos obrigatórios do Relatório de Execução do Projeto Premiado	71



Anexo I – Caderno de Encargos relativo ao «Concurso Municipal de ideias - Implementação de um projeto criativo para o edifício 2 (creative box) – praça da Criatividade»

Cláusula 1.ª - Âmbito de aplicação

As cláusulas gerais deste caderno de encargos aplicam-se ao contrato de arrendamento para fim não habitacional a celebrar entre o Município de Óbidos e o Concorrente premiado no âmbito do «Concurso Municipal de Ideias — Implementação de um projeto criativo para o Edifício 2 (Creative Box) — Praça da Criatividade.»

Cláusula 2.ª - Disposições legais aplicáveis

- 1. O contrato de arrendamento para fim não habitacional a celebrar reger-se-á pelo disposto nas peças patentes ao «Concurso Municipal de Ideias Implementação de um projeto criativo para o Edifício 2 (Creative Box) Praça da Criatividade»: edital, programa de concurso e respetivos anexos, pelo caderno de encargos e respetivos anexos, assim como pelas eventuais retificações e esclarecimentos que tenham sido prestados.
- 2. O contrato reger-se-á, ainda, pelo Regime Jurídico do Património Imobiliário Público estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto, pela legislação aplicável ao arrendamento para fins não habitacionais, designadamente pelo Novo Regime do Arrendamento Urbano (NRAU) e pelo Código Civil.
- 3. O arrendatário, fica, ainda, obrigado, ao cumprimento de toda a legislação portuguesa e europeia em vigor aplicável à(s) atividade(s) a desenvolver no espaço.
- 4. O Município pode, a qualquer momento, exigir ao arrendatário a comprovação do cumprimento das disposições regulamentares e normativas aplicáveis.
- 5. Constitui especial dever do arrendatário, promover e exigir a qualquer parte terceira com quem venha a contratar que tome as medidas necessárias para salvaguarda da integridade física dos utilizadores em geral e do pessoal afeto à atividade.

Cláusula 3.ª - Objeto do arrendamento para fim não habitacional

- 1. O espaço objeto do arrendamento para fim não habitacional a que se reporta o presente caderno de encargos é o seguinte:
 - Prédio urbano, denominado de Edifício 2 (Creative Box) o qual se insere no perímetro da Praça da Criatividade, sito na Estada Nacional 8, 2510-082, freguesia de Santa Maria, São Pedro e Sobral da Lagoa, concelho de Óbidos, com o artigo matricial provisório 5754 e com a área de implantação de 524,32 m2 e

área bruta de construção de 397,67m2 e cuja tipologia se complementa com as plantas constantes no Anexo I ao presente caderno de encargos.

2. O Município é dono e legítimo proprietário do imóvel identificado no número anterior, integrando este o seu domínio privativo.

Cláusula 4.ª - Definições

No presente caderno de encargos, os seguintes termos têm os subsequentes significados:

- a) Município: o Município de Óbidos;
- b) **Arrendatário**: a pessoa singular ou coletiva (ou entidade equiparada) cujo projeto tenha sido o selecionado no âmbito do *Concurso Municipal de Ideias Implementação de um projeto criativo para o* Edifício 2 (Creative Box) Praça da Criatividade;
- c) Partes: o Município e o Concorrente premiado;
- d) **Contrato**: o contrato de arrendamento para fim não habitacional a celebrar no âmbito do *Concurso*Municipal de Ideias Implementação de um projeto criativo para o Edifício 2 (Creative Box) Praça da

 Criatividade;
- e) **Espaço**: o imóvel sito na Estrada Nacional 8, 2510-082, freguesia de Santa Maria, São Pedro e Sobral da Lagoa, concelho de Óbidos, denominado de Edifício 2 (Criative Box) inserido no perímetro da Praça da Criatividade, o qual integra o domínio privado do Município e é objeto do contrato de arrendamento não habitacional a celebrar entre as Partes.

Cláusula 5.ª - Do locado

- 1. O espaço municipal não habitacional a arrendar será entregue, na data da celebração do contrato de arrendamento, dotado das infraestruturas básicas.
- 2. O espaço municipal dispõe de uma área infraestruturada para a instalação e funcionamento de uma cozinha.
- 3. O Município dotará o espaço municipal de mobiliário e equipamentos mínimos para a sua utilização, em função da natureza do projeto que vier a ser selecionado no âmbito do concurso.
- 4. O arrendatário constituir-se-á como fiel depositário do mobiliário e equipamentos municipais que venham a integrar o espaço.

A STATE OF THE STA

5. O apetrechamento do espaço com maquinarias e outros equipamentos, utensílios ou mobiliário

que não venham a ser fornecidos pelo Município nos termos do ponto dois, ficarão, exclusivamente, a cargo

do arrendatário.

6. O mobiliário, preferencialmente, não deverá conter qualquer menção publicitária e deverá

previamente ser submetido à apreciação do Município.

7. O arrendatário não pode modificar ou alterar a estrutura arquitetónica existente.

8. O locado será entregue ao arrendatário e, por este aceite, no preciso estado em que se encontra e

que é do seu perfeito conhecimento, assim como é do seu conhecimento o estado da envolvente,

reconhecendo expressamente que os mesmo não enferma de vício que o desvalorize ou impeça a

realização do fim a que se destina.

Cláusula 6.ª - Prazo do contrato de arrendamento para fim não habitacional

1. O contrato de arrendamento para fim não habitacional a celebrar entre as Partes vigorará pelo

prazo certo de 3 (três) anos, caducando automaticamente no termo daquele prazo, sem possibilidade de

renovação.

2. O prazo referido no número anterior iniciar-se-á com a celebração do contrato de arrendamento

para fim não habitacional, sendo que, na mesma data, o arrendatário entrará na posse [precária] do

mencionado espaço.

3. Findo o prazo de arrendamento estabelecido no número um, o arrendatário obriga-se a entregar o

locado ao Município, livre de pessoas e bens, em bom estado de conservação, ressalvadas as deteriorações

inerentes a um uso normal e prudente, e em condições de o mesmo poder continuar a ser utilizado para o

fim a que se destina.

Cláusula 7.ª - Realização de Obras e Benfeitorias

1. O arrendatário, antes do início da implementação do seu projeto no espaço, deverá promover a

instalação de todos os apetrechamentos e equipamentos, indispensáveis ao bom funcionamento do

estabelecimento e prestação de serviços de qualidade, os quais deverão ser adequados às exigências

arquitetónicas e de decoração do espaço, caso o mobiliário e equipamento a fornecer pelo Município não

se revele suficiente e ou adequado.

CADERNO DE ENCARGOS

Concurso Municipal de Ideias - Implementação de um projeto criativo para o Edifício 2 (Creative Box)



- 2. Findo o prazo do contrato, o equipamento fixo ficará propriedade do Município, podendo eventualmente compensar o arrendatário por benfeitorias previamente autorizadas pelo Município e não amortizadas que tenham provocado um aumento do seu valor locativo.
- 3. Os demais utensílios adquiridos pelo arrendatário e os adornos que possam ser retirados sem prejuízo do local deverão sê-lo nos 15 (quinze) dias subsequentes ao termo do contrato.
- 4. É vedado ao arrendatário, sem prévia autorização do Município, modificar ou alterar o espaço existente, assim como as infraestruturas existentes.
- 5. A realização de quaisquer obras ou benfeitorias pelo arrendatário, no locado, depende de prévia autorização do Município, sendo que para o efeito, deverá aquele remeter cópia do projeto a realizar e ou memória descritiva das obras.
- 6. O arrendatário não poderá, em caso algum, durante a vigência do contrato do contrato, ou findo o mesmo, alegar qualquer direito a reembolso por despesas, compensação, indemnização, retenção ou outra, sem prejuízo do disposto no número 2.
- 7. A autorização do Município para a realização de obras de benfeitoria no local arrendado, não isenta o arrendatário de prosseguir todos os trâmites legalmente necessários para a realização das referidas obras, sendo da responsabilidade do arrendatário todos os encargos legais e financeiros com a realização das mesmas.
- 8. As obras indicadas no número anterior não poderão interferir na estrutura do espaço municipal, não podendo existir qualquer alteração à arquitetura existente.
- 9. Em caso de instalação de sistemas de ar condicionado, os módulos externos deverão ser colocados em local específico de modo a não interferir com a arquitetura do espaço municipal, carecendo de autorização do Município.
- 10. É da responsabilidade do Município a realização das obras de conservação e manutenção do espaço arrendado, ao longo de todo o período de vigência do contrato.
- 11. Aquando da instalação pelo Município, no locado, de equipamentos e mobiliário, deverá ser elaborado um auto de entrega, com a relação dos bens e equipamentos existentes e respetivo estado, acompanhado do registo fotográfico dos mesmos, o qual deverá ser subscrito por ambas as partes, ficando cada uma delas na posse de um exemplar.

Cláusula 8.ª - Início da atividade

1. O arrendatário obriga-se a iniciar atividade no prazo de 60 (sessenta) dias após a celebração do contrato, sendo a obtenção de quaisquer seguros, autorizações ou licenciamentos necessários ao

desenvolvimento da atividade da responsabilidade do arrendatário, condição imprescindível para o início da

mesma, podendo aquele prazo ser prorrogado pelo Município desde que motivos válidos o justifiquem.

2. Caso o arrendatário não inicie atividade no prazo referido no número anterior, por causa que lhe

seja imputável, fica obrigado a proceder ao pagamento de uma sanção pecuniária compulsória de € 50,00

(cinquenta) euros por cada dia de atraso.

Cláusula 9.ª – Horário e Período de Funcionamento

O horário e período de funcionamento regular do espaço municipal deverá obedecer aos seguintes critérios:

a) O arrendatário obriga-se a manter o estabelecimento aberto durante todo o ano, no mínimo cinco

dias por semana, excluindo-se o eventual dia de descanso semanal e o período de férias anual, o qual não

poderá ser superior a 30 (trinta) dias;

b) O arrendatário deve garantir que o espaço se encontra em funcionamento, no período da manhã e

da tarde, pelo menos, três dias por semana.

c) O período e horário de funcionamento constante do projeto premiado deverá ser cumprido

pontualmente.

Cláusula 10.ª - Da Renda

1. O valor da renda mensal é de € 595,50 (quinhentos e noventa e cinco euros e cinquenta cêntimos),

vencendo-se no primeiro dia útil do mês anterior àquele a que disser respeito e será paga até ao 8.º dia de

cada mês, na Tesouraria do Município de Óbidos ou por transferência bancária para a conta bancária do

Município, a indicar por este.

2. Se o último dia for um sábado, domingo ou feriado, poderá o pagamento ser efetuado no primeiro

dia útil seguinte.



- 3. Durante o primeiro ano de vigência do contrato, o arrendatário procederá ao pagamento de metade do valor da renda indicado no número um, ou seja, pagará um valor mensal de renda de € 297,75 (duzentos e noventa e sete euros e setenta e cinco cêntimos).
- 4. A falta de pagamento do valor correspondente à renda nos termos e prazo estabelecidos nos números anteriores faz incorrer o arrendatário em mora, tendo o Município o direito de exigir, para além dos valores em atraso, uma indemnização igual a 20% do que for devido
- 5. O incumprimento do pagamento da renda por mais de 3 (três) meses seguidos constitui fundamento para a resolução do contrato de arrendamento, sem prejuízo de recurso judicial para cobrança dos montantes devidos e acionamento da caução.
- 6. O valor da renda é atualizado anualmente através da aplicação das regras previstas no artigo 1077.º do Código Civil, em função do coeficiente das rendas, sendo a atualização notificada ao arrendatário, por escrito, sob registo com aviso de receção, com a antecedência de pelo menos 30 (trinta) dias, na qual indica obrigatoriamente, o valor da nova renda obtido pela aplicação do coeficiente legal.

Cláusula 11.ª - Caução

- 1. Na data da celebração do contrato de arrendamento, o arrendatário procederá ao pagamento de uma caução no valor igual a 2 (dois) meses de renda, caução esta que será mantida até ao termo do contrato de arrendamento.
- 2. A caução destina-se a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações do arrendatário.
- 3. O arrendatário perde a caução prestada a favor do Município, independentemente de decisão judicial, em caso de incumprimento das suas obrigações legais, pré-contratuais ou contratuais.
- 4. O arrendatário perde, ainda, a favor do Município a caução prestada sempre que denuncie o contrato de arrendamento.

Cláusula 12.ª - Principais obrigações do arrendatário

- 1. Constituem obrigações do arrendatário, designadamente:
- a) Assumir todos os encargos relativos à atividade, nomeadamente as despesas com serviços de comunicações e telecomunicações, gás, sistemas de segurança (deteção de incêndio e de intrusão) e dos demais que se revelem necessários, durante o período de vigência do contrato, com exceção dos previstos na cláusula 25.ª, os quais ficarão a cargo do Município;



- b) Reservar, no interior do locado, um espaço destinado à afixação, pelo Município, de elementos relacionados, designadamente, com a realização de eventos municipais e informações referentes ao programa municipal "Ativa-te" e às ações/atividades do Serviço de Desenvolvimento Comunitário e Voluntariado da Câmara Municipal de Óbidos;
- c) Pagar pontualmente a renda estabelecida;
- d) Cumprir as suas obrigações fiscais e contributivas, bem como pagar todas as taxas, contribuições e impostos legalmente exigidos, bem como autorizar o Município a consultar, por via eletrónica, a sua situação tributária e contributiva perante a Autoridade Tributária e a Segurança Social;
- e) O pagamento de salários, contribuições e demais encargos com trabalhadores que, eventualmente afete ou venha a afetar à atividade a desenvolver;
- f) Praticar uma política preventiva de acidentes de trabalho ou outros, disponibilizando e divulgando a informação necessária, em locais que sejam facilmente acessíveis a colaboradores e utentes/utilizadores;
- g) Dar conhecimento imediato ao Município de todo e qualquer evento que possa vir a prejudicar o cumprimento pontual de qualquer das obrigações emergentes do contrato;
- h) Zelar pela guarda e bom funcionamento do espaço e assegurar a qualidade do serviço/atividades que ali se venham a desenvolver, bem como assegurar o rigoroso cumprimento das regras de higiene e segurança dos géneros alimentícios, nos termos da legislação em vigor;
- i) Assegurar a limpeza e segurança do locado, incluindo o fornecimento de todos os equipamentos de higiene e todos os consumíveis necessários ao seu bom funcionamento, bem como da limpeza e manutenção de todos os elementos de mobiliário urbano que compõem o locado, sendo os encargos da responsabilidade do arrendatário.
- j) Assegurar a limpeza da cozinha e das instalações sanitárias, devendo tal limpeza ser contínua durante o período de funcionamento do espaço e estar diariamente assegurada à hora de abertura;
- k) Avisar de imediato o Município sempre que algum perigo ameace os equipamentos que sejam propriedade do Município, que terceiros se arroguem direitos sobre os mesmos, e sempre que se verifique qualquer anomalia no espaço ou nos seus equipamentos;
- I) Cumprir pontual e integralmente o horário e período de funcionamento indicado na proposta premiada;
- m) Conservar e manter o locado em permanente bom estado de conservação e salubridade, assim como as instalações de água, eletricidade e demais equipamentos do espaço municipal, pagando à sua custa todas as reparações decorrentes de culpa ou negligência que lhe seja imputável bem como manter



em bom estado os respetivos pavimentos, paredes e acabamentos, pinturas e vidros, ressalvando, naturalmente, o desgaste proveniente da sua normal e prudente utilização e do decurso do tempo;

- n) Não dar ao espaço arrendado outra utilização que não a do objeto do contrato de arrendamento;
- o) Não fazer do imóvel arrendado uma utilização imprudente;
- p) Informar o Município de qualquer circunstância que possa condicionar o normal desenvolvimento das actividades objeto do contrato;
- q) Cumprir todas as normas legais em matéria de segurança, higiene, salubridade, ambiente, saúde pública, relativamente à atividade a desenvolver;
- r) Findo o contrato, restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, o espaço municipal, livre, devoluto, em perfeito estado de conservação e limpeza e com todas as suas chaves, sob pena de indemnização pelos prejuízos que porventura possa haver;
- s) Não suspender ou limitar a atividade no espaço municipal, salvo por motivo de força maior e ainda assim nunca por prazo superior a 30 (trinta) dias;
- t) Não proporcionar a outrem o gozo total ou parcial do estabelecimento por qualquer meio;
- u) Fornecer ao Município, ou a quem este designar para o efeito, qualquer informação, e elaborar os relatórios específicos sobre aspetos relacionados com a execução do contrato previstos na cláusula 19.º do presente caderno de encargos.
- v) Zelar pelo bom funcionamento e qualidade do serviço prestado.
- w) Dotar o estabelecimento de equipamentos que permitam assegurar a separação dos resíduos na origem de forma a promover a sua valorização por fluxos e fileiras, nomeadamente a recolha seletiva de vidro, embalagens e papel.
- x) Reparar danos e responsabilizar-se por reparações que derivem das suas actividades e que sejam imputáveis aos utentes do espaço.
- y) Assegurar o funcionamento do espaço municipal de forma regular e contínua, ao longo do ano, nos termos da cláusula 9.ª;
- z) Assegurar o desenvolvimento das ações e projetos em total conformidade com a candidatura premiada;
- aa) Assegurar aos trabalhadores da Câmara Municipal de Óbidos no exercício das ações de fiscalização o acesso ao locado e aos documentos justificadamente solicitados;
- bb) Permitir o acesso do pessoal de manutenção ao locado;



- cc) Garantir e exigir a qualquer entidade com que venha a contratar que promova as medidas necessárias para salvaguarda da integridade dos utentes e do pessoal, devendo ainda cumprir e zelar pelo cumprimento dos regulamentos de higiene e segurança em vigor.
- dd) Fazer um uso racional, prudente e eficiente no consumo de água e eletricidade;
- ee) Manter afixada, se aplicável, de forma bem visível, a tabela de preços;
- ff) Não impedir o ingresso, a qualquer interessado, exceto por razões de segurança ou de saúde pública devidamente justificada, ou ainda no caso de se verificar a lotação máxima admitida;
- gg) Cumprir a legislação vigente no quadro da atividade a desenvolver, nomeadamente no que concerne às questões de ruído.
- hh) Recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à utilização do espaço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo;
- ii) Submeter, no decurso do arrendamento, a prévia comunicação ao Município, referente à alteração na decoração do espaço, e a substituição de bens e equipamentos existente;
- jj) Apresentar, findo o contrato, o inventário de todo o material e equipamento existente, de onde conste, designadamente, as quantidades e o estado de conservação do material e equipamento posto à sua disposição, com indicação das respetivas substituições, caso tenham ocorrido, e as razões que as determinaram;
- kk) Não praticar qualquer ato ou omissão, do qual possa resultar quaisquer ónus ou responsabilidades para o Município;
- II) Suportar quaisquer encargos resultantes, nomeadamente, de reclamações, custos, despesas, multas, coimas ou sanções, necessários para a libertação de quaisquer ónus ou responsabilidades que recaiam sobre a propriedade do Município, quando tenham sido criados pelo arrendatário ou por qualquer um dos seus subcontratados.

Cláusula 13.ª - Reclamações dos utentes

- 1. O arrendatário obriga-se a ter à disposição dos utentes do espaço, o livro destinado ao registo de reclamações.
- 2. O livro destinado ao registo de reclamações pode ser visado periodicamente pelo Município.

A STATE OF THE STA

3. O arrendatário deve enviar ao Município a tomada de conhecimento da realização da reclamação no prazo de 10 (dez) dias úteis, e no prazo de 30 (trinta) dias úteis, as reclamações registadas, acompanhadas das respostas dadas aos utentes, bem como dos resultados das investigações e demais providencias que porventura tenham sido tomadas.

Cláusula 14.ª - Obtenção de licenças e autorizações

- 1. O arrendatário está sujeito a todas as disposições legais e regulamentares aplicáveis à atividade que exerce, devendo, para o efeito, obter e manter todas as certificações, licenças e/ou autorizações necessárias ao exercício das actividades integradas ou de algum modo relacionadas com o objeto do contrato.
- 2. São da responsabilidade do arrendatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, na execução do contrato, de marcas, patentes ou licenças registadas.
- 3. Caso o Município venha a ser demandado por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o arrendatário deve indemnizá-lo de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha que pagar, seja a que título for.
- 4. O arrendatário está sujeito a todas as disposições legais e regulamentares aplicáveis à atividade a desenvolver e objeto da presente concessão do uso privativo;
- 5. É da responsabilidade do arrendatário a obtenção das licenças necessárias ao exercício da atividade, bem como todos os documentos para a sua emissão.
- 6. A não obtenção das certificações, licenças e/ou autorizações, supramencionadas, não pode constituir motivo para o não cumprimento das obrigações previstas no contrato, nomeadamente o pagamento da renda mensal.
- 7. No caso de o arrendatário não obter, definitivamente, as certificações, licenças e/ou autorizações, mencionadas no ponto 5, deverá informar o Município desse facto.

Cláusula 15.ª - Dever de sigilo

- 1. As Partes devem guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, de que possam ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 3 (três) anos a contar do

cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a

quaisquer deveres legais, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do

prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

4. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente

do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Município ou que este seja legalmente obrigado a

revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido das autoridades reguladoras ou de outras

entidades administrativas competentes.

5. Exclui-se, ainda, do dever do sigilo, a documentação estritamente necessária à comprovação, pelo

Município, perante entidades terceiras, que o imóvel se encontra a ser utilizado para os fins a que se

destina.

Cláusula 16.ª - Segurança, higiene e saúde no trabalho

1. O arrendatário fica sujeito ao cumprimento das disposições legais e regulamentos em vigor sobre

segurança, higiene e saúde no trabalho, relativamente aos seus trabalhadores, sendo da sua conta os

encargos que daí resultarem.

2. O arrendatário é responsável por todas as obrigações relativas aos seus trabalhadores, pela

disciplina e aptidão profissional dos mesmos, bem como pela reparação de prejuízos por eles causados nas

instalações, equipamentos e a terceiros.

3. Os trabalhadores deverão estar devidamente identificados e observar as regras de higiene

individual no decorrer de todas as operações inerentes à sua atividade.

Cláusula 17.ª - Publicidade

A instalação/afixação de quaisquer dispositivos publicitários carece de expressa e prévia autorização do

Município e está sujeita a licenciamento municipal, nos termos gerais aplicáveis.

CADERNO DE ENCARGOS

Concurso Municipal de Ideias - Implementação de um projeto criativo para o Edifício 2 (Creative Box)

Praça da Criatividade

16 de 71



Cláusula 18.ª - Responsabilidade e Seguros

- 1. O Município não é responsável, a nenhum título, pelas atividades que venham a ser desenvolvidas no imóvel no âmbito do projeto objeto de premiação no «Concurso Municipal de Ideias Implementação de um projeto criativo para o Edifício 2 (Creative Box) Praça da Criatividade.»
- 2. O arrendatário responde pela culpa ou pelo risco, nos termos da lei geral, por quaisquer danos causados no exercício da atividade incluída no objeto do contrato, nos termos em que o comitente responde pelos atos do comissário, pelos prejuízos causados a terceiros;
- 3. A responsabilidade do arrendatário abrange quaisquer despesas que sejam exigidas ao Município, por inobservância de disposições legais e ou contratuais;
- 4. O arrendatário é o único responsável pela reparação e indemnização de todos os prejuízos sofridos por terceiros, incluindo o próprio Município, até ao termo do contrato de arrendamento, designadamente os prejuízos materiais resultantes:
- a) Da atuação do arrendatário ou de pessoa/entidade por este representado;
- b) Do deficiente comportamento dos equipamentos existentes no locado.
- 5. As obrigações e responsabilidades legais e contratuais do arrendatário devem ficar abrangidas por apólices de responsabilidade civil, que cubram a totalidade do prazo do contrato, e que tenham por objeto todos os riscos respeitantes à atividade exercida no espaço.
- 6. Para além dos seguros obrigatórios nos termos da legislação em vigor, o arrendatário fica obrigado a celebrar e manter em vigor, antes do início da atividade os seguros exigidos pela lei em vigor à data da assinatura do contrato, designadamente, seguros de acidentes de trabalho e responsabilidade civil da atividade.
- 7. Constitui estrita obrigação do arrendatário a manutenção em vigor das apólices dos seguros por si subscritos, nomeadamente através do pagamento atempado dos respetivos prémios, pelo valor que lhe seja debitado pelas seguradoras, devendo fazer prova anual do seu pagamento junto do Município.
- 8. Fica a cargo do Município a subscrição e pagamento do prémio do seguro multirriscos para o Edifício.
- 9. Com exclusão do seguro mencionado no número anterior, os demais seguros são assegurados unicamente pelo arrendatário, sem qualquer encargo para o Município.



Cláusula 19.ª - Relatório de Atividades

- 1. Sem prejuízo de outros documentos previstos no presente caderno de encargos, o arrendatário deve apresentar, a partir da data de início da atividade e até ao seu término, relatórios da atividade desenvolvida no espaço, com cadência anual.
- 2. O Relatório de Atividades deverá ser apresentado até ao dia 30 de março do ano seguinte a que diga respeito, e deverá ter por referência os indicadores descritos no Anexo VI ao presente caderno de encargos.
- 3. O Município apreciará os referidos relatórios, atribuindo-lhes uma classificação de 0, 5 e 10, sendo avaliado negativamente quando tenha uma pontuação de 0 e avaliado positivamente quando tenha uma pontuação entre 5 e 10, em que:

0	O relatório demonstra que o projeto premiado não está a ser executado nos termos em que foi proposto.
5	O relatório demonstra que o projeto premiado está a ser executado, contudo há aspetos que podem ser melhorados ou desenvolvidos.
10	O relatório demonstra que o projeto premiado está a ser executado nos exatos termos em que foi proposto.

4. O Município comunicará, por escrito, ao arrendatário qual a classificação atribuída aos sucessivos relatórios, podendo fazer recomendações.

Cláusula 20.ª - Obrigações adicionais

- 1. Deve haver lugar a uma articulação permanente entre o arrendatário e o Município, devendo os representantes de ambos reunirem-se, no mínimo, semestralmente, e sempre que necessário, de forma a garantir a eficaz gestão da atividade desenvolvida no espaço.
- 2. Das reuniões referidas no ponto anterior será lavrada a respetiva ata, a qual deverá ser subscrita e aprovada por todos os intervenientes.

Cláusula 21.ª - Obrigações relativas ao pessoal

1. São da exclusiva responsabilidade do arrendatário, todas as obrigações relativas ao pessoal que eventualmente venha a ser afeto às atividades a desenvolver no espaço, nomeadamente quanto à sua aptidão profissional e à sua disciplina.

2. O arrendatário compromete-se a respeitar todas as normas vigentes da legislação portuguesa e dos regimes previstos em tratados ou convenções internacionais de que Portugal faça parte ou a que adira, em matéria de entrada, permanência e trabalho, permanente ou eventual e ainda que não remunerado, de trabalhadores estrangeiros em território nacional.

3. O arrendatário compromete-se, ainda, a respeitar as normas aplicáveis em vigor em matéria social, laboral, ambiental ou de igualdade de género, decorrentes do direito internacional, europeu, nacional ou regional.

4. O incumprimento do previsto nos números anteriores constitui fundamento para resolução do contrato.

Cláusula 22.ª - Encargos Sociais

O arrendatário é responsável por todos os encargos sociais e descontos estabelecidos na legislação em vigor, nomeadamente a legislação de trabalho e inscrição de trabalhadores na segurança social.

Cláusula 23.ª - Acesso ao espaço

O arrendatário deve facultar ao Município, nomeadamente aos trabalhadores municipais, ou a qualquer entidade por este designada, o livre acesso a todo o estabelecimento, bem como aos documentos relativos às instalações e atividade objeto do arrendamento, estando ainda obrigado a prestar, sobre todos esses elementos, os esclarecimentos que lhe sejam solicitados.

Cláusula 24.ª - Fiscalização

1. É reservado ao Município o direito de fiscalizar o cumprimento dos deveres do arrendatário nos termos impostos por este caderno de encargos, cláusulas contratuais e a legislação aplicável em vigor, nomeadamente no que se refere:

a) À qualidade do serviço prestado no estabelecimento objeto do contrato;

b) Ao estado de asseio e arranjo das respetivas instalações e zonas circundantes.



- 2. Caso se verifiquem deficiências, a fiscalização notificará o arrendatário, devendo este promover a sua rápida eliminação.
- 3. Cabe ao arrendatário, no âmbito da fiscalização mencionada, cumprir nos prazos que lhe forem fixados, as determinações emanadas por escrito, que respeitem estritamente ao cumprimento da atividade a desenvolver no imóvel.
- 4. O exercício da fiscalização referida, não dispensa/isenta a fiscalização por parte de outros serviços/entidades com jurisdição sobre a atividade desenvolvida no imóvel.
- 5. Sempre que lhe seja solicitado, o arrendatário facultará ao Município, todos os elementos necessários ao conhecimento e acompanhamento da atividade desenvolvida, nomeadamente: livros, registos e outros documentos e deverá prestar todos os esclarecimentos que se revelem necessários.
- 6. A fiscalização do cumprimento do contrato de arrendamento a celebrar poderá ser exercida por entidade a ser designada pelo Município para o efeito.

Cláusula 25.ª - Obrigações do Município

O Município vincula-se a:

- a) Cumprir as respetivas obrigações previstas no Novo Regime do Arrendamento Urbano, aprovado pela Lei n.º 6/2006, de 27 de fevereiro, na sua redação atual, bem como nos artigos 1108.º e seguintes do Código Civil, na sua redação atual;
- b) Assegurar o pagamento dos encargos relacionados com: abastecimento de água e energia elétrica;
- c) Assegurar a manutenção e conservação do espaço municipal, através das suas equipas de trabalho, salvo nos casos em que se verifique que os danos e as deteriorações decorreram de culpa ou negligência do arrendatário, devendo este, nestes casos, assegurar a respetiva reparação/manutenção.
- d) Subscrever e assegurar o pagamento do seguro de multirriscos para o locado, sem prejuízo da subscrição dos demais seguros pelo arrendatário nos termos da cláusula 18.ª.
- e) Informar o arrendatário de qualquer circunstância que possa condicionar o normal desenvolvimento da atividade, de que venha a ter conhecimento.
- f) Responder, em tempo útil, às comunicações do arrendatário.
- g) Garantir o sigilo sobre toda a documentação técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao arrendatário, que venha a ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato, salvo se

a mesma se mostrar indispensável para que o Município faça prova, perante entidades terceiras, de que o locado se encontra afeto aos fins para o qual foi destinado.

h) Cumprir as demais obrigações decorrentes do contrato e das peças do procedimento.

Cláusula 26.ª - Sublocação e Cessão da posição contratual

1. Fica expressamente proibida a sublocação, no todo ou em parte, do locado.

2. O arrendatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato a celebrar, salvo prévia e expressa autorização do Município, sendo nulos e de nenhum efeito quaisquer atos ou contratos celebrados pelo arrendatário, em infração ao disposto no presente número.

3. A eventual autorização prevista no número anterior está sujeita à apresentação de toda a documentação que o Município entenda necessária para proceder à instrução do pedido de cessão.

4. Em caso algum a cessão pode implicar que se altere o objeto da atividade desenvolvida no imóvel, a qual decorre do teor do conteúdo do projeto vencedor do concurso municipal de ideias – implementação de um projeto criativo para o Edifício 2 (Creative Box) – Praça da Criatividade.

5. O Município deve pronunciar-se sobre a proposta do arrendatário no prazo de 90 (noventa) dias a contar da respetiva apresentação, desde que regularmente instruída.

6. O decurso do prazo previsto no número anterior sem que o Município tenha emitido decisão sobre o pedido formulado equivale ao seu indeferimento

Cláusula 27.ª - Cessação do contrato

O contrato pode cessar por revogação, resolução, caducidade, denúncia ou outras formas previstas na lei.

Cláusula 28.ª - Caducidade do Arrendamento

1. O arrendamento caduca:

a) Findo o prazo estipulado;

b) Por morte ou a sentença que declare a insolvência do arrendatário, no caso de se tratar de pessoa singular;

- c) No caso de pessoa coletiva (ou a esta equiparada): pela dissolução, liquidação, pela insolvência, cessação da atividade do arrendatário.
- 2. Em caso de caducidade, o arrendatário ou os seus herdeiros não têm direito a qualquer indemnização.
- 3. Com a caducidade do contrato de arrendamento:
- a) O arrendatário não tem direito a qualquer indemnização, nem o Município assume qualquer responsabilidade pelos débitos e obrigações do arrendatário, no âmbito da atividade desenvolvida no espaço municipal.
- b) O arrendatário entregará as instalações, dotadas dos equipamentos e mobiliário propriedade do Município, em bom estado de conservação, ressalvadas as deteriorações resultantes do seu normal uso.
- c) O Município entrará imediatamente na propriedade de todas as obras levadas a cabo no imóvel pelo arrendatário, no âmbito do desenvolvimento da sua atividade no local, e que para ele reverterão gratuitamente, livres de quaisquer ónus ou encargos, em bom estado de funcionamento, conservação e segurança, não podendo o arrendatário reclamar qualquer indemnização ou invocar, sob qualquer fundamento, o direito de retenção, sem prejuízo do disposto na cláusula 7.ª

Cláusula 29.ª – Revogação por acordo

As Partes poderão, a todo o tempo, revogar o contrato de arrendamento, mediante acordo escrito, definindo os seus efeitos.

Cláusula 30.ª – Denúncia pelo Município

- 1. O Município pode denunciar o contrato de arrendamento antes do termo do prazo, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem dependência de ação judicial, mediante carta registada com aviso de receção, quando o espaço se destine à instalação e ao funcionamento dos seus serviços ou a outros fins de interesse público.
- 2. No caso referido no número anterior, o Município notificará o arrendatário para desocupar o espaço no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da referida notificação.
- 3. Se o arrendatário não desocupar o espaço arrendado no prazo estipulado no número anterior, fica sujeito a despejo imediato, sem dependência de ação judicial, a executar nos termos do n.º 3 do artigo 126.º do Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto.

A DE OBLIGA

4. Em caso de denúncia pelos motivos indicados no número 1 da presente cláusula, o arrendatário

terá direito a uma indemnização correspondente a uma renda por cada mês de antecipação relativamente

ao termo previsto para o contrato, com o limite de 12 (doze) rendas e, bem assim, consoante o caso, a uma

compensação pelas benfeitorias previamente autorizadas e não amortizadas que tenham provocado um

aumento do seu valor locativo, sempre com base em documentos fiscalmente válidos.

5. O valor da compensação referida no número anterior, não poderá exceder o valor correspondente ao do

referido aumento do valor locativo do espaço.

6. A indemnização prevista no número anterior pode ser substituída por imóvel disponibilizado ao

arrendatário pelo Município, que reúna condições funcionalmente idênticas às do imóvel desocupado, sem

prejuízo de, quando aplicável, poder manter o direito à compensação prevista na parte final do número

anterior.

Cláusula 31.ª - Denúncia pelo arrendatário

O arrendatário pode denunciar o contrato de arrendamento, independentemente de justa causa ou do

termo do prazo, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias sobre a produção dos seus efeitos, ficando,

contudo, com a obrigação de indemnizar o Município do valor das rendas devidas até ao final do prazo do

contrato, exceto nos casos em que os motivos invocados e, efetivamente, comprovados, a apresentar

formalmente pelo arrendatário, sejam atendidos pelo Município, caso em que apenas perderá a favor deste

último, o valor da caução prestada.

Cláusula 32.ª - Resolução do contrato

Qualquer das partes pode resolver o contrato, nos termos gerais de direito, com base no incumprimento e

violação de qualquer obrigação imposta por lei, pelos regulamentos aplicáveis, ou pelas obrigações

impostas pelo presente caderno de encargos e as constantes no contrato a celebrar.

Cláusula 33.ª – Resolução do contrato pelo Município

1. Verificando-se o incumprimento ou violação de qualquer obrigação, imposta, ao arrendatário, por

lei, pelos regulamentos aplicáveis ou pelas obrigações impostas pelo presente caderno de encargos e do

CADERNO DE ENCARGOS

Concurso Municipal de Ideias - Implementação de um projeto criativo para o Edifício 2 (Creative Box)

23 de 71



contrato a celebrar, constituem, designadamente, causas de resolução do contrato de arrendamento pelo Município:

- a) Incumprimento, pelo arrendatário, de qualquer uma das obrigações previstas neste contrato, nomeadamente as constantes da cláusula 12.ª
- Declaração de insolvência, estado de liquidação, dissolução, sujeição a qualquer medida judicial de recuperação de empresa ou inabilitação judicial ou administrativa do exercício da atividade social relativamente ao arrendatário;
- c) Penhora, arresto, arrolamento ou qualquer outra forma de apreensão de bens do arrendatário, que ponham em causa o bom funcionamento da atividade a desenvolver no locado ou a titularidade da exploração;
- d) Condenação do arrendatário, por sentença transitada em julgado, por qualquer delito que afete, de forma grave, a sua honorabilidade profissional;
- e) Sublocação, parcial ou total, do locado, pelo Arrendatário;
- f) Suspensão da atividade pelo poder judicial ou pelas autoridades com jurisdição na área;
- g) Violação grave de quaisquer normas, legais ou regulamentares, a que o arrendatário esteja obrigado no desenvolvimento da atividade;
- h) Prestação, pelo arrendatário, de informações falsas ao Município;
- i) A cessão da posição contratual pelo arrendatário a terceiros, sem a autorização expressa do Município;
- j) A utilização do espaço, equipamentos e bens afetos à exploração para fim distinto do contratualizado;
- k) Verificação de qualquer atividade fraudulenta exercida pelo arrendatário;
- A desobediência grave a instruções e recomendações legítimas emanadas do Município, relativamente à conservação do espaço, segurança de pessoas e bens e eficácia do serviço prestado/atividades desenvolvidas, ou das indicações da fiscalização;
- m) O locado apresentar um consumo excessivo de água e energia elétrica, sendo que se considera um consumo excessivo aquele que se revelar desproporcional às atividades desenvolvidas no locado e que não resultem do uso prudente e racional destes recursos;
- n) Em qualquer momento da vigência do contrato, o arrendatário não assegurar a existência de quaisquer licenças e autorizações administrativas, necessárias ao desenvolvimento da atividade, objeto do presente caderno de encargos;
- o) Mora do arrendatário, por período superior a 90 (noventa) dias, no pagamento das rendas mensais estabelecidas na cláusula 10.ª do presente caderno de encargos.
- p) Oposição reiterada ao exercício do direito de acesso e fiscalização pelo Município;



- q) O desrespeito, por mais de 10 (dez) dias consecutivo ou 15 (quinze) interpolados, do horário de funcionamento, salvo motivo atendível que seja expressamente aceite pelo Município;
- r) Abandono da exploração do espaço objeto do contrato de arrendamento;
- s) Realização, pelo arrendatário, de obras de remodelação, ampliação ou alterações das instalações do espaço afeto à atividade a desenvolver, sem que os respetivos projetos tenham sido aprovados/autorizados pelo Município, ou que sejam executados em desconformidade com os projetos aprovados.
- t) Durante o período de vigência do contrato, o arrendatário não mantiver os seguros obrigatórios a seu cargo nos termos da cláusula 18.ª do presente caderno de encargos;
- u) A repetição de atos de indisciplina do pessoal ou dos utentes por culpa grave do arrendatário, ou quando se verifique perturbação causada pela atividade exercida por este;
- v) A falta de eficiência no serviço/atividades a desenvolver e de diligência e cuidado na conservação das instalações do espaço arrendado;
- w) O não cumprimento dos prazos fixados contratualmente;
- x) O arrendatário não cumprir o prazo estipulado para o início da atividade nos termos da cláusula 8.ª;
- y) Recusa em proceder à adequada conservação dos bens e equipamentos;
- z) Apreciação negativa consecutiva de dois dos relatórios, cuja obrigação de apresentação se encontra prevista na cláusula 19.ª do presente caderno de encargos;
- 2. No caso previsto na alínea n) do número anterior, é aplicável as disposições previstas nos artigos 1041.º e 1042.º do Código Civil.
- 3. A verificação de quaisquer das situações descritas no número 1, confere ao Município o direito à resolução imediata do contrato, a exercer mediante carta registada com aviso de receção.
- 4. O Município de Óbidos não é responsável pelos efeitos da cessação do contrato de arrendamento nas relações contratuais estabelecidas entre o arrendatário e terceiros.
- 5. Não é devida, pelo Município, qualquer indemnização ao arrendatário, por motivo de resolução do contrato, ficando ainda este último responsável pelos prejuízos causado, de qualquer natureza, nos termos gerais de direito.

Cláusula 34.ª - Restituição do locado e reversão de bens

1. Findo o prazo pelo qual foi estipulado o arrendamento, ou antes, em caso de resolução ou denúncia do contrato, o arrendatário obriga-se a restituir o locado, no estado em que o recebeu, ou seja, similar

estado de conservação e livre de pessoas e bens/equipamentos e sem quaisquer ónus ou encargos;

2. Excetuam-se do número anterior os equipamentos e mobiliário que venham a ser colocados/instalados no arrendado pelo Município, os quais não deverão ser removidos pelo arrendatário.

3. Caso o arrendatário não dê cumprimento ao disposto no número anterior, o Município promove a

realização dos trabalhos necessários à reparação do imóvel, correndo os respetivos custos pelo

arrendatário.

4. O Município entra na posse administrativa das instalações sem dependência de qualquer outra

formalidade que não uma vistoria «ad perpetuam rei memoriam», a realizar pelo serviço municipal com

competência em matéria de gestão patrimonial, para a qual são convocados os representantes do

arrendatário.

Cláusula 35.º - Resolução do contrato pelo arrendatário

1. O arrendatário poderá exercer o direito à resolução do contrato, nos casos e termos previstos quer

na lei, quer nos casos de incumprimento, pelo Município, das suas obrigações.

2. Em caso de resolução do contrato pelo arrendatário, por razões imputáveis ao Município, o

arrendatário terá direito a ser indemnizado pelos danos emergentes que comprove ter sofrido.

Cláusula 36.ª – Efeitos da resolução do contrato

1. A resolução do contrato de arrendamento produz efeitos a partir da data fixada na respetiva

notificação.

2. A cessação dos efeitos contratuais não prejudica o exercício de responsabilidade de natureza civil,

criminal ou contraordenacional, por atos ocorridos durante a execução do contrato.

3. O arrendatário não goza do direito de retenção, devendo entregar, de imediato, as instalações que

compõe o espaço, objeto do arrendamento, assim como os bens e equipamentos pertencentes ao

Município.

Praca da Criatividade

Cláusula 37.ª - Modificações contratuais

O contrato poderá ser modificado, por acordo das Partes, devendo revestir a forma escrita e ser assinado pelos representantes legais das Partes, sendo anexado ao contrato de arrendamento na forma de aditamento.

Cláusula 38.ª - Casos Fortuitos ou Força maior

- 1. Não podem ser impostas sanções, nem é havida como não cumprimento, a não realização pontual de prestações contratuais a cargo de qualquer das Partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
- 2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
- 3. Não constituem força maior, designadamente:
- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou grupos de sociedades em que se integre, bem como as sociedades ou grupo de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou outra forma, resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaíam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo concessionário de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do concessionário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
- 4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.



5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 39.ª - Conflito de interesses e imparcialidade

- O arrendatário deverá prosseguir a sua atividade de acordo com a lei aplicável e de acordo com as regras da boa-fé, tomando todas as medidas necessárias com vista a evitar a ocorrência de quaisquer situações que possam resultar em conflito de interesses com o Município.
- 2. A verificação da existência de uma situação que se possa considerar de conflito de interesses, na fase de execução do contrato, constitui causa legítima para a resolução do contrato de arrendamento.

Cláusula 40.ª – Forma das comunicações entre as Partes

1. As comunicações a efetuar entre as partes que devam revestir, nos termos do contrato ou da lei, a forma de notificação, devem ser enviadas por carta registada com aviso de receção para as seguintes moradas:

a) Município de Óbidos

Edifício dos Paços do Concelho Largo de São Pedro, 2510-086 Óbidos

b) Arrendatário

[•]

2. As informações e demais comunicações entre as Partes, que não devam revestir a forma de notificação, poderão ser efetuadas, para além do meio previsto no número anterior, através dos seguintes endereços de correio eletrónico:

a) Município de Óbidos

— Endereço de correio eletrónico: geral@cm-obidos.pt (ou outro a indicar oportunamente pelo Município)

b) Arrendatário

- Endereço de correio eletrónico: [●]
- 3. As comunicações ou notificações feitas por carta registada com aviso de receção, consideram-se recebidas na data em que for assinado o aviso de receção, ou na falta dessa assinatura, na data indicada pelos serviços postais.

A DE COLUMN TO THE COLUMN TO T

4. As comunicações feitas por correio eletrónico, consideram-se recebidas na data constante na

respetiva comunicação de receção transmitida pelo recetor para o emissor.

5. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deverá ser comunicada,

por escrito, à outra parte, só sendo válida para os efeitos consagrados no contrato a partir do quinto dia

seguinte ao da sua receção.

Cláusula 41.ª - Atualizações jurídico-comerciais

Se aplicável, o arrendatário deverá comunicar, por escrito, ao Município, qualquer facto que ocorra durante

a execução do contrato e que altere, designadamente:

a) Os poderes de representação dos seus mandatários no contrato;

b) A sua denominação e sede social;

c) A sua situação jurídica;

d) A sua situação comercial.

Cláusula 42.ª - Proteção de Dados

1. Nos termos do artigo 6.º, n.º 1, alínea b) do Regulamento (EU) 2016/679, do Parlamento Europeu e

do Conselho, de 27 de abril, é lícito o tratamento dos dados fornecidos pelo arrendatário, uma vez que os

mesmos se revelam necessários para a execução do contrato de arrendamento a celebrar e o concorrente

premiado, titular dos dados a fornecer, será parte naquele contrato.

2. O arrendatário e o Município obrigam-se, durante a vigência do contrato de arrendamento não

habitacional e, sempre que exigível, após a sua cessação, a dar rigoroso cumprimento ao disposto na

legislação aplicável, nomeadamente, ao Regulamento (EU) 2016/679, do Parlamento Europeu e do

Conselho, de 27 de abril e à Lei n.º 58/2019, de 08 de agosto.

CADERNO DE ENCARGOS

Concurso Municipal de Ideias - Implementação de um projeto criativo para o Edifício 2 (Creative Box)

Praça da Criatividade

29 de 71

Cláusula 43.ª - Foro

Qualquer questão ou litígio emergente da aplicação, interpretação ou integração do presente contrato será

resolvido por acordo das partes, sendo, na falta deste, competente para a resolução da questão ou litígio o

foro da Comarca de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 44.ª - Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 45.ª - Prevalência e Dúvidas

1. Fazem parte integrante do contrato de arrendamento para fins não habitacionais: aviso/anúncio, o

programa de procedimento do concurso municipal de ideias, o presente caderno de encargos, os

documentos que instruíram a candidatura do arrendatário e, a ata do ato público de apresentação dos

projetos, elaborada pela comissão de avaliação.

2. Em caso de divergência, prevalece em primeiro lugar o presente caderno de encargos, e o programa

de concurso, seguidamente as disposições do contrato de arrendamento, que não colidam com as

disposições imperativas da lei e das peças do procedimento do concurso municipal de ideias.

3. Em caso de dúvidas estas serão esclarecidas por deliberação da Câmara Municipal.

Cláusula 46.ª - Legislação aplicável

Em tudo o que seja omisso nas peças referidas no ponto anterior, observar-se-á o disposto na legislação

aplicável aos contratos de arrendamento para fim não habitacional, designadamente, no NRAU, aprovado

pela Lei 6/2006, de 27 de fevereiro, na sua atual redação, nas disposições aplicáveis do Código Civil, no

Decreto-Lei n.º 4/2015, de 15 de janeiro (Código de Procedimento Administrativo), no Decreto-Lei n.º

280/2007, de 7 de agosto, na sua atual redação (Regime Jurídico do Património Imobiliário Público e demais

legislação complementar

CADERNO DE ENCARGOS

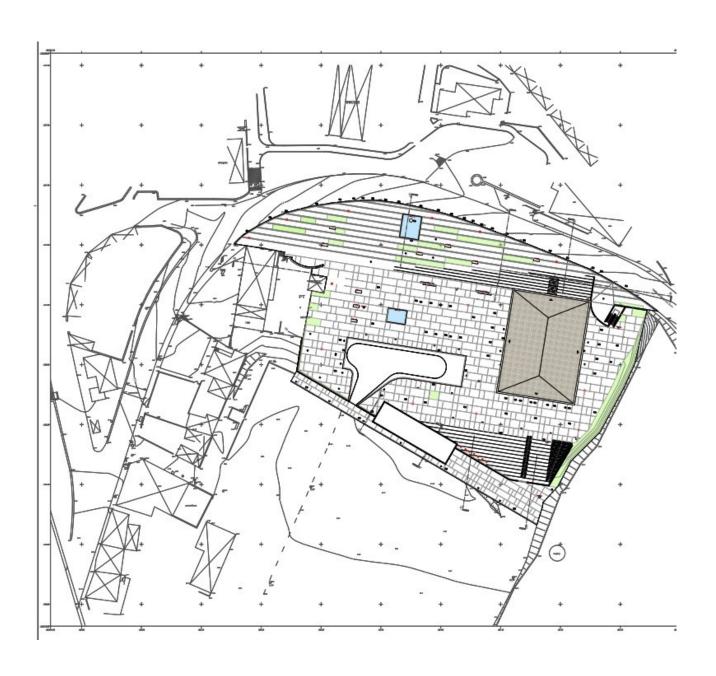
Concurso Municipal de Ideias - Implementação de um projeto criativo para o Edifício 2 (Creative Box)



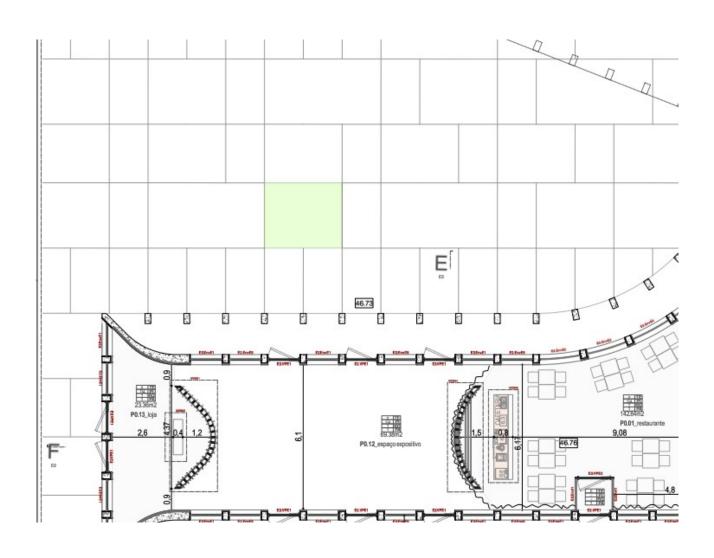
ANEXO II

Plantas, ortofotomapa e registo fotográfico interior e exterior do imóvel











PRAÇA DA CRIATIVIDADE E ARMAZÉM DAS IDEIAS E CREATIVE BOX

QUADRO SINÓPTICO

Total de Espaços Reabilitados	8482,13	m2
Total de área de Intervenção	8482,13	m2
Total de Área Bruta de Construção	1148,93	m2
Total de Área de implantação	1682,81	m2
Índice de Utilização	0,135	%
Índice de Ocupação do Solo	19,839	
Edifício E1 (Armazém das Ideias)		
Área de Implantação	934,53	m2
Área Bruta de Construção (Piso 0)	541,17	m2
Área Bruta de Construção (Piso -1)	186,04	m2
Total de Área Bruta de Construção E1	727,21	m2
Edifício E2 (Armazém das Ideias)		
Área de Implantação	524,32	m2
Área Bruta de Construção	397,67	m2
Edifício E3 (Posto de Turismo)		
Área de Implantação	223,96	m2
Área Bruta de Construção	24,05	m2





Legenda



Edifício 2 da Praça da Criatividade

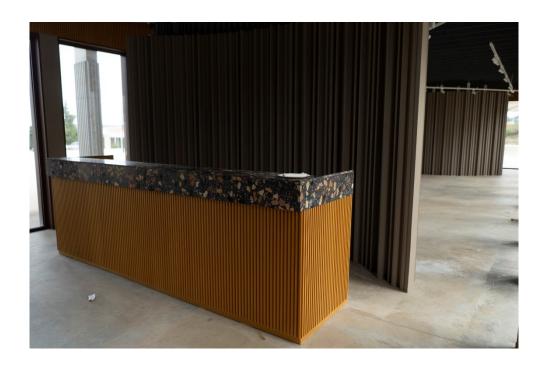
Guia Nº
Emitido em
Pelo serviço emissor
·





























CADERNO DE ENCARGOS Concurso Municipal de Ideias - Implementação de um projeto criativo para o Edifício 2 (Creative Box) *Praça da Criatividade*



Anexo III

Minuta do contrato a celebrar (arrendamento para fins não habitacionais)



ANEXO III

"MINUTA CONTRATO DE ARRENDAMENTO PARA FIM NÃO HABITACIONAL COM PRAZO CERTO"

Considerando que:
A) A Praça da Criatividade pretende ser um símbolo de história e modernidade, criando um novo
desenho urbano na relação entre a vida urbana e o centro histórico;
B) Os Edifícios que a compõe assumem-se como um sistema arquitetónico aberto ao exterior, muito
permeáveis, permitindo a desejada relação de percursos;
C) A Praça da Criatividade configura, deste modo, um polo agregador de várias iniciativas, projetos e
ideias empreendedoras;
D) O Edifício 2 (Creative Box) é um dos edifícios que integra a Praça da Criatividade;
E) Sendo este um equipamento propriedade do Município de Óbidos, estrategicamente vocacionado
para o empreendedorismo social, a edificação sustentável, a inclusão social, a criação de ferramentas para
o desenvolvimento (inter)-pessoal, a valorização dos produtos endógenos e do seu potencial para
exportação, a criação de novos empregos e de novas empresas e a valorização do trabalho colaborativo
como forma de capacitação e implementação de métodos de desenvolvimento;
F) É do interesse municipal que este espaço seja dinamizado, potenciando o empreendedorismo socia
e inclusivo;
G) O Município de Óbidos pretende fomentar o espírito empreendedor e promover a potenciação de
indústrias criativas, incentivo ao aparecimento de novas empresas e negócios e valorização das
potencialidades locais, permitindo-se, desta forma, a criação, desenvolvimento e consolidação de projetos, a
fim de fomentar a estratégia de regeneração e revitalização do concelho de Óbidos, pretendendo-se
potenciar o desenvolvimento económico do concelho, apoiando, nomeadamente, iniciativas
empreendedoras locais;
H) O Edifício 2 (Creative Box) destina-se a reforçar a rede urbana concelhia e o seu caráte
polinucleado, criando novas centralidades indutoras de novas dinâmicas económicas, sociais e culturais;
I) Com vista à prossecução dos anteditos interesses, o Município de Óbidos promoveu [para o Edifício
2 — Creative Box] o «Concurso Municipal de Ideias – implementação de um projeto criativo para o Edifício 2
(Creative Box) - Praça da Criatividade», com vista à seleção do projeto que melhor se adequasse ac



espaço municipal, nomeadamente quanto às valências de desenvolvimento, consolidação e implementação de novos projetos no concelho de Óbidos, com vista à potencialização do empreendedorismo local, preferencialmente no desenvolvimento de projetos de produção e promoção de produtos locais/regionais, e desenvolvimento de modelos de trabalho colaborativo e sinergia de novos negócios e projetos;------J) O sobredito concurso municipal, assim como a presente minuta do contrato de arrendamento não habitacional, mereceram a aprovação do órgão executivo e a aprovação e autorização do órgão deliberativo do Município de Óbidos, na reunião ordinária da Câmara Municipal de Óbidos, realizada em 22 de abril de 2024 e na segunda sessão ordinária da Assembleia Municipal de Óbidos realizada em 30 de abril de 2024, respetivamente;------K) O vencedor do aludido concurso municipal de ideias foi o/a concorrente [•], ora Arrendatário, e o prémio a atribuir no âmbito deste concurso municipal consiste na celebração de um contrato de arrendamento para fim não habitacional, relativo ao espaço municipal Edifício 2 (Creative Box), o qual se insere no perímetro da Praça da Criatividade, sito na Estada Nacional 8, 2510-082, freguesia de Santa Maria, São Pedro e Sobral da Lagoa, concelho de Óbidos, em condições significativamente mais vantajosas do que aquelas que são oferecidas, atualmente, pelo mercado.-----ENTRE,------MUNICÍPIO DE ÓBIDOS, pessoa coletiva de direito público n.º 506.802.698, com sede no Largo de São Pedro, 2510-086, Óbidos, neste ato representado por Filipe Miguel Alves Correia Daniel, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Óbidos, com poderes suficientes e necessários para o ato, por força no disposto na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, [nome], maior, [estado civil] natural da freguesia de [•], residente em [•], portador do cartão de cidadão número [•], emitido pela República Portuguesa, válido até [•], contribuinte fiscal [•] ------OU [firma ou denominação social], com sede na [•], pessoa coletiva n.º [•], com o capital social de € [•], aqui representado por [•], na qualidade de [•], com poderes para o ato conferidos por [•], na qualidade de Arrendatário, adiante designado por Arrendatário ou Segundo Outorgante- -------



Cláusula Primeira (Objeto do contrato)

- 2. O prédio referido no número anterior integra o domínio privativo do **Município**. ------
- 3. O Edifício possui o Certificado Energético nº SCE ..., Classe Energética "...", válido até .../.../...----

Cláusula Segunda (Fim)

- 1. Pelo presente contrato, o **Primeiro Outorgante** dá de arrendamento ao **Segundo Outorgante**, e este aceita, o espaço municipal identificado na cláusula precedente. ------
- 2. O espaço municipal ora locado destina-se à instalação e desenvolvimento do projeto da autoria do **Arrendatário**, premiado no âmbito do «Concurso Municipal de Ideias Implementação de um projeto criativo para o Edifício 2 (Creative Box) Praça da Criatividade», não lhe podendo ser dado outro fim ou uso; -------
- 3. O **Arrendatário** não pode proporcionar a terceiro o gozo, total ou parcial, do espaço locado, por qualquer forma, de cessão, gratuita ou onerosa, permanente ou temporária, incluindo o subarrendamento, trespasse ou cessão temporária da exploração, sem o prévio consentimento por escrito do **Município.** ------

Cláusula Terceira



(Do locado)

1.	O locado é entregue ao Arrendatário na situação jurídica e de facto em que se encontra, que este
declara	ar conhecer e aceitar, assim como é do seu conhecimento o estado da envolvente, reconhecendo
expres	samente que os mesmo não enferma de vício que o desvalorize ou impeça a realização do fim a que
se des	tina
2.	O locado é entregue dotado das infraestruturas básicas
3.	O locado dispõe de uma área infraestruturada para a instalação e funcionamento de uma cozinha.
4.	O Senhorio dotará o espaço municipal de mobiliário e equipamentos mínimos para a sua utilização,
mediai	nte as principais necessidades identificadas pelo Arrendatário ;
5.	O Arrendatário constituir-se-á como fiel depositário do mobiliário e equipamentos municipais que
venhai	m a integrar o espaço
6.	O apetrechamento do espaço com maquinarias e outros equipamentos, utensílios ou mobiliário que
não ve	enham a ser fornecidos pelo Senhorio nos termos do número 4, ficarão, exclusivamente, a cargo do
Arrend	datário
7.	O mobiliário, preferencialmente, não deverá conter qualquer menção publicitária e deverá
previai	mente ser submetido à apreciação do Senhorio
8.	O Arrendatário não pode modificar ou alterar a estrutura arquitetónica existente no Edifício

Cláusula Quarta (Início e Prazo de Vigência)

- 2. Na presente data o Arrendatário entrará na posse [precária] do locado. ------
- 3. Findo o prazo de arrendamento estabelecido no número um, o **Arrendatário** obriga-se a entregar ao **Senhorio** o locado em bom estado de conservação, ressalvadas as deteriorações inerentes a um uso normal e prudente, e em condições de o mesmo poder continuar a ser utilizado para o fim a que se destina.-

Cláusula Quinta (Renda)

1. A renda mensal será de € 595,50 (quinhentos e noventa e cinco euros e cinquenta cêntimos) vencendo-se no primeiro dia útil do mês anterior àquele a que disser respeito e será paga até ao 8.º dia de



cada mês, na Tesouraria Câmara Municipal de Óbidos ou por transferência bancária para a conta bancária
para a conta do Senhorio no banco [●] com o IBAN [●]
2. Se o último dia for um sábado, domingo ou feriado, poderá o pagamento ser efetuado no primeiro
dia útil seguinte
3. Durante o primeiro ano de vigência do contrato, apenas será exigível ao Arrendatário
pagamento de metade do valor da renda mensal indicado no número um, ou seja, € 297,75 (duzentos
noventa e sete euros e setenta e cinco cêntimos)
4. A falta de pagamento do valor nos termos e prazo estabelecidos nos números anteriores faz incorre
o Arrendatário em mora, tendo o Senhorio o direito de exigir, para além dos valores em atraso, uma
indemnização igual a 20% do que for devido
5. O incumprimento do pagamento da renda por mais de 3 (três) meses seguidos constitui fundamento
para a resolução do contrato de arrendamento, sem prejuízo de recurso judicial para cobrança do
montantes devidos e acionamento da caução
6. O valor da renda é atualizado anualmente através da aplicação das regras previstas no artigo
1077.º do Código Civil, em função do coeficiente das rendas, sendo a atualização notificada ao arrendatário
por escrito, sob registo com aviso de receção, com a antecedência de pelo menos 30 (trinta) dias, na qua
indica obrigatoriamente, o valor da nova renda obtido pela aplicação do coeficiente legal
7. O Senhorio deverá comunicar ao Arrendatário, por carta registada com aviso de receção, qualque
alteração relativa à modalidade e forma de pagamento da renda
Cláusula Sexta
(Caução)
1. Na presente data, o Arrendatário procederá ao depósito de uma caução no valor igual a 2 (dois
meses de renda, caução esta que será mantida até ao termo do contrato de arrendamento
2. A caução destina-se a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações do Arrendatário
3. O Arrendatário perde a caução prestada a favor do Senhorio, independentemente de decisão
judicial, em caso de incumprimento das suas obrigações legais, pré-contratuais ou contratuais
4. O Arrendatário perde, ainda, a favor do Senhorio a caução prestada nos casos em que denuncie
presente contrato de arrendamento



(Realização de Obras e Benfeitorias)

1.	O Arrendatário, antes do início da implementação do seu projeto no espaço, deverá promover a
instalaç	ção de todos os apetrechamentos e equipamentos, indispensáveis ao bom funcionamento do
estabel	lecimento e prestação de serviços de qualidade, os quais deverão ser adequados às exigências
arquite	tónicas e de decoração do espaço, caso o mobiliário e equipamento a fornecer pelo Senhorio não se
revele :	suficiente e ou adequado
2.	Findo o prazo do presente contrato, o equipamento fixo ficará propriedade do Senhorio, podendo
eventua	almente compensar o Arrendatário por benfeitorias previamente autorizadas pelo Senhorio e não
amortiz	adas que tenham provocado um aumento do seu valor locativo
3.	Os demais utensílios adquiridos pelo Arrendatário e os adornos que possam ser retirados sem
prejuíz	o do local deverão sê-lo nos 15 (quinze) dias subsequentes ao termo do presente contrato
4.	É vedado ao Arrendatário , sem prévia autorização do Senhorio, modificar ou alterar o espaço e as
infraest	truturas existentes
5.	A realização de quaisquer obras ou benfeitorias pelo Arrendatário , no locado, depende de prévia
	ação do Senhorio , sendo que para o efeito, deverá aquele remeter cópia do projeto a realizar e ou
memór	ia descritiva das obras
6.	O Arrendatário não poderá, em caso algum, durante a vigência do presente contrato do contrato,
ou find	lo o mesmo, alegar qualquer direito a reembolso por despesas, compensação, indemnização,
retençâ	io ou outra, sem prejuízo do disposto no número 2
7.	A autorização do Senhorio para a realização de obras de benfeitoria no locado, não isenta o
Arrend	latário de prosseguir todos os trâmites legalmente necessários para a realização das referidas obras,
	da exclusiva responsabilidade do Arrendatário todos os encargos legais e financeiros com a
realizaç	ção das mesmas
8.	As obras indicadas no número anterior não podem interferir na estrutura do locado, não podendo
existir d	qualquer alteração à arquitetura do mesmo
9.	Em caso de instalação de sistemas de ar condicionado os módulos externos deverão ser colocados
em loca	al específico de modo a não interferir com a arquitetura do espaço municipal e carece de autorização
do Sen	horio
10.	É da responsabilidade do Senhorio a realização das obras de conservação e manutenção do
espaço	arrendado, ao longo de todo o período de vigência do presente contrato
11.	Aquando da instalação, pelo Senhorio , de equipamentos e mobiliário no locado, deverá ser
elabora	ado o respetivo auto de entrega com a relação dos bens e equipamentos existentes e atual estado,
acompa	anhado do registo fotográfico dos mesmos, o qual deverá ser subscrito por ambas as partes, ficando
cada ui	ma delas na posse de um exemplar, o qual fará parte integrante do presente contrato

Cláusula Oitava



(Início da atividade)

1.	O Arrendatário obriga-se a iniciar atividade no prazo de 60 (sessenta) dias após a celebração do
•	ente contrato, sendo a obtenção de quaisquer seguros, autorizações ou licenciamentos necessários ao
	nvolvimento da atividade da responsabilidade do Arrendatário , condição imprescindível para o início
	mesma, podendo aquele prazo ser prorrogado pelo Senhorio desde que motivos válidos o
justif	iquem
2.	Caso o Arrendatário não inicie atividade no prazo referido no número anterior, por causa que lhe
•	imputável, fica obrigado a proceder ao pagamento de uma sanção pecuniária compulsória de € 50
_	uenta) euros por cada dia de atraso
3.	O não início da atividade nos termos descritos no número um, configura uma causa de resolução
conti	atual
	Cláusula Nona
	(Horário de Funcionamento do Espaço)
O 4	evendatávia obviga og a mantar a barária a nariada da funcionamenta nos tarmos actabalacidas da
	rrendatário obriga-se a manter o horário e período de funcionamento nos termos estabelecidos da
-	osta apresentada no âmbito do Concurso Municipal de Ideias – implementação de um projeto criativo
	o Edifício 2 (Creative Box) – Praça da Criatividade:
[*]	
	Cláusula Décima
	(Principais obrigações do arrendatário)
1	Constituem obvigações de Avvandatévia, decimademente:
1.	Constituem obrigações do Arrendatário, designadamente:
a)	Assumir todos os encargos relativos à atividade, nomeadamente as despesas com serviços de
comi	unicações e telecomunicações, gás, sistemas de segurança (deteção de incêndio e de intrusão) e dos
dem	ais que se revelem necessários, durante o período de vigência do contrato, com exceção dos previstos
na cl	áusula 25.ª, os quais ficarão a cargo do Senhorio ;
b)	Reservar, no interior do locado, um espaço destinado à afixação, pelo Senhorio de elementos
relac	ionados, designadamente, com a realização de eventos municipais e informações referentes ao
prog	rama municipal "Ativa-te" e às ações/atividades do Serviço de Desenvolvimento Comunitário e
Volui	ntariado da Câmara Municipal de Óbidos;
c)	Pagar pontualmente a renda estabelecida;



d)	Cumprir as suas obrigações fiscais e contributivas, bem como pagar todas as taxas, contribuições e
impost	os legalmente exigidos, bem como autorizar o Senhorio a consultar, por via eletrónica, a sua situação
tributá	ria e contributiva perante a Autoridade Tributária e a Segurança Social;
e)	O pagamento de salários, contribuições e demais encargos com trabalhadores que, eventualmente
afete a	u venha a afetar à atividade a desenvolver;
f)	Praticar uma política preventiva de acidentes de trabalho ou outros, disponibilizando e divulgando a
inform	ação necessária, em locais que sejam facilmente acessíveis a colaboradores e utentes/utilizadores;
g)	Dar conhecimento imediato ao Senhorio de todo e qualquer evento que possa vir a prejudicar o
cumpri	mento pontual de qualquer das obrigações emergentes do contrato;
h)	Zelar pela guarda e bom funcionamento do espaço e assegurar a qualidade do serviço/atividades
que al	i se venham a desenvolver, bem como assegurar o rigoroso cumprimento das regras de higiene e
segura	nça dos géneros alimentícios, nos termos da legislação em vigor;
i)	Assegurar a limpeza e segurança do locado, incluindo o fornecimento de todos os equipamentos de
higiene	e e todos os consumíveis necessários ao seu bom funcionamento, bem como da limpeza e
manut	enção de todos os elementos de mobiliário urbano que compõem o locado, sendo os encargos da
respon	sabilidade do Arrendatário
j)	Assegurar a limpeza da cozinha e das instalações sanitárias, devendo tal limpeza ser contínua
durant	e o período de funcionamento do espaço e estar diariamente assegurada à hora de abertura;
k)	Avisar de imediato o Senhorio sempre que algum perigo ameace os equipamentos que sejam
proprie	edade deste, que terceiros se arroguem direitos sobre os mesmos, e sempre que se verifique qualquer
anoma	lia no espaço ou nos seus equipamentos;
<i>I)</i>	Cumprir pontual e integralmente o horário e período de funcionamento indicado na cláusula 9.º
m)	Conservar e manter o locado em permanente bom estado de conservação e salubridade, assim
como	as instalações de água, eletricidade e demais equipamentos do espaço municipal, pagando à sua
custa t	odas as reparações decorrentes de culpa ou negligência que lhe seja imputável bem como manter em
bom (estado os respetivos pavimentos, paredes e acabamentos, pinturas e vidros, ressalvando,
natura	lmente, o desgaste proveniente da sua normal e prudente utilização e do decurso do tempo;
n)	Não dar ao espaço arrendado outra utilização que não a do objeto do contrato de arrendamento;
o)	Não fazer do imóvel arrendado uma utilização imprudente;
p)	Informar o Senhorio de qualquer circunstância que possa condicionar o normal desenvolvimento das
activid	ades objeto do contrato;



q)	Cumprir todas as normas legais em matéria de segurança, higiene, salubridade, ambiente, saúde
pública	, relativamente à atividade a desenvolver;
r)	Findo o contrato, restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, o espaço municipal, livre, devoluto, em
perfeite	o estado de conservação e limpeza e com todas as suas chaves, sob pena de indemnização pelos
prejuíz	os que porventura possa haver;
s)	Não suspender ou limitar a atividade no espaço municipal, salvo por motivo de força maior e ainda
assim r	nunca por prazo superior a 30 (trinta) dias;
t)	Não proporcionar a outrem o gozo total ou parcial do estabelecimento por qualquer meio;
u)	Fornecer ao Senhorio , ou a quem este designar para o efeito, qualquer informação, e elaborar os
relatór	ios específicos sobre aspetos relacionados com a execução do contrato previstos na cláusula 17.ª do
presen	te contrato de arrendamento;
v)	Zelar pelo bom funcionamento e qualidade do serviço prestado;
w)	Dotar o estabelecimento de equipamentos que permitam assegurar a separação dos resíduos na
origem	de forma a promover a sua valorização por fluxos e fileiras, nomeadamente a recolha seletiva de
vidro, e	embalagens e papel
x)	Reparar danos e responsabilizar-se por reparações que derivem das suas actividades e que sejam
imputá	veis aos utentes do espaço;
y)	Assegurar o desenvolvimento das ações e projetos em total conformidade com a candidatura
premia	da;
z)	Assegurar aos trabalhadores da Câmara Municipal de Óbidos no exercício das ações de fiscalização
o acess	o ao locado e aos documentos justificadamente solicitados;
aa)	Permitir o acesso do pessoal de manutenção ao locado;
bb)	Garantir e exigir a qualquer entidade com que venha a contratar que promova as medidas
necess	árias para salvaguarda da integridade dos utentes e do pessoal, devendo ainda cumprir e zelar pelo
cumpri	mento dos regulamentos de higiene e segurança em vigor;
cc)	Fazer um uso racional, prudente e eficiente no consumo de água e eletricidade;
dd)	Manter afixada, se aplicável, de forma bem visível, a tabela de preços;
ee)	Não impedir o ingresso, a qualquer interessado, exceto por razões de segurança ou de saúde pública
devida	mente justificada, ou ainda no caso de se verificar a lotação máxima admitida;
ff)	Cumprir a legislação vigente no quadro da atividade a desenvolver, nomeadamente no que concerne
às que	stões de ruído



gg)	Recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à
utilizaç	ão do espaço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e
comple	ta execução das tarefas a seu cargo;
hh)	Submeter, no decurso do arrendamento, a prévia comunicação ao Senhorio , referente à alteração
na decc	ração do espaço, e a substituição de bens e equipamentos existente;
ii)	Apresentar, findo o contrato, o inventário de todo o material e equipamento existente, de onde
conste,	designadamente, as quantidades e o estado de conservação do material e equipamento posto à sua
disposiç	cão, com indicação das respetivas substituições, caso tenham ocorrido, e as razões que as
determ	inaram;
jj)	Não praticar qualquer ato ou omissão, do qual possa resultar quaisquer ónus ou responsabilidades
para o :	Senhorio;
kk)	Suportar quaisquer encargos resultantes, nomeadamente, de reclamações, custos, despesas,
multas,	coimas ou sanções, necessários para a libertação de quaisquer ónus ou responsabilidades que
recaian	n sobre a propriedade do Senhorio , quando tenham sido criados pelo arrendatário ou por qualquer
um dos	seus subcontratados

Cláusula Décima Primeira (Reclamações dos utentes)

- O Arrendatário obriga-se a ter à disposição dos utentes do estabelecimento o livro destinado ao registo de reclamações.
 O livro destinado ao registo de reclamações pode ser visado periodicamente pelo Senhorio.
- 3. O **Arrendatário** deve enviar ao **Senhorio** a tomada de conhecimento da realização da reclamação no prazo de 10 (dez) dias úteis, e no prazo de 30 (trinta) dias úteis, as reclamações registadas, acompanhadas das respostas dadas aos utentes, bem como dos resultados das investigações e demais providências que porventura tenham sido tomadas.------



Cláusula Décima Segunda (Obtenção de licenças e autorizações)

1. O Arrenda	tário está sujeito a	todas as dispos	ições legais e re	gulamentares ap	licáveis à atividade
que exerce, deven	ndo, para o efeito,	obter e manter	todas as certific	cações, licenças	e/ou autorizações
necessárias ao ex	ercício das activida	ades integradas	ou de algum m	odo relacionadas	com o objeto do
contrato					
2. Compete a	o Arrendatário red	querer, custear e	manter em vigo	or todas as licen	ças e autorizações
necessárias ao ex	ercício das ativida	des integradas d	ou de algum mo	odo relacionadas	com o objeto do
contrato, obs	servando todo	s os	requisitos	que a	tal sejam
necessários					
3. Caso o Ser	nhorio venha a ser	demandado por	ter infringido, na	execução do con	trato, qualquer dos
direitos mencionado	os no número anter	ior, o Arrendatái	r io deve indemni.	zá-lo de todas as	despesas que, em
consequência, haja	de fazer e de todas	s as quantias que	e tenha que paga	r, seja a que título) for
4. O Arrenda	tário está sujeito a	todas as disposiç	ções legais e reg	ulamentares aplic	:áveis à atividade a
desenvolver e objet	to da presente conc	essão do uso pri	vativo;		
5. A não obte	enção das certifica	ções, licenças	e/ou autorizaçõe	es, supramencior	nadas, não podem
constituir motivo p					
pagamento da rend	la mensal				
6. O Arrenda	tário deverá inform	ar, de imediato, o	o Senhorio no c	aso de qualquer	das licenças a que
se refere o ponto d	lois lhe sejam retira	das, caducarem,	serem revogada	as ou por qualqu	er motivo deixarem
de operar os seus	efeitos, indicando, o	desde logo, que	medidas tomou d	ou irá tomar para	repor tais licenças
em vigor					
7. O Senhori	o não se responsa	biliza por condi	cionantes, recus	as e limitações d	le autorizações ou
licenças que se re	evelem necessárias	s e sejam de c	ompetência de	outras entidades	, relativamente às
atividades a desenv	volver no espaço m	ınicipal			

Cláusula Décima Terceira (Dever de sigilo)

- 1. As **Partes** devem guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, de que possam ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.-
- 2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.------



3. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 3 (três) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas			
do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Senhorio ou que este seja legalmente obrigado a			
revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido das autoridades reguladoras ou de outras			
entidades administrativas competentes			
5. Exclui-se, ainda, do dever de sigilo, a documentação estritamente necessária à comprovação, pelo Senhorio , perante entidades terceiras, que o imóvel se encontra a ser utilizado para os fins a que se			
destina			
Cláusula Décima Quarta			
(Segurança, higiene e saúde no trabalho)			
O Arrendatário fica sujeito ao cumprimento das disposições legais e regulamentos em vigor sobre			
segurança, higiene e saúde no trabalho, relativamente aos seus trabalhadores, sendo da sua conta os			
encargos que dai resultarem			
2. O Arrendatário é responsável por todas as obrigações relativas aos trabalhadores contratados e			
aos que eventualmente venha a contratar, pela disciplina e aptidão profissional dos mesmos, bem como			
pela reparação de prejuízos por eles causados nas instalações, equipamentos e a terceiros			
3. Os trabalhadores deverão estar devidamente identificados e observar as regras de higiene			
individual no decorrer de todas as operações inerentes à sua atividade			
Cláusula Décima Quinta			
(Publicidade)			
1. A instalação/afixação de quaisquer dispositivos publicitários carece de expressa e prévia			
autorização do Senhorio e está sujeita a licenciamento municipal, nos termos gerais aplicáveis			
2. O Senhorio poderá proceder à afixação, no espaço, de publicidade referente, nomeadamente, à			
divulgação de atividades de interesse público			



Cláusula Décima Sexta

(Responsabilidade e Seguros)

1.	O Senhorio não é responsável, a nenhum título, pelas atividades que venham a ser desenvolvidas
no imóv	vel no âmbito do projeto objeto de premiação no «Concurso Municipal de Ideias – Implementação de
um proj	eto criativo para o Edifício 2 (Creative Box) – Praça da Criatividade.»
2.	O Arrendatário responde pela culpa ou pelo risco, nos termos da lei geral, por quaisquer danos
causado	os no exercício da atividade incluída no objeto do contrato, nos termos em que o comitente responde
pelos at	tos do comissário, pelos prejuízos causados a terceiros;
3.	A responsabilidade do Arrendatário abrange quaisquer despesas que sejam exigidas ao Senhorio ,
por inob	oservância de disposições legais e ou contratuais;
4.	O Arrendatário é o único responsável pela reparação e indemnização de todos os prejuízos
sofridos	s por terceiros, incluindo o próprio Senhorio, até ao termo do contrato de arrendamento,
designa	ndamente os prejuízos materiais resultantes:
a)	Da atuação do Arrendatário ou de pessoa/entidade por este representado;
b)	Do deficiente comportamento dos equipamentos existentes no locado
5.	As obrigações e responsabilidades legais e contratuais do Arrendatário devem ficar abrangidas por
apólices	s de responsabilidade civil, que cubram a totalidade do prazo do contrato, e que tenham por objeto
todos o	s riscos respeitantes à atividade exercida no locado
6.	Para além dos seguros obrigatórios nos termos da legislação em vigor, o Arrendatário fica obrigado
a celeb	rar e manter em vigor, antes do início da atividade os seguros exigidos pela lei em vigor à data da
assinatı	ura do contrato, designadamente, seguros de acidentes de trabalho e responsabilidade civil da
atividad	/e
7.	Constitui estrita obrigação do Arrendatário a manutenção em vigor das apólices dos seguros por si
subscrit	tos, nomeadamente através do pagamento atempado dos respetivos prémios, pelo valor que lhe seja
debitad	o pelas seguradoras, devendo fazer prova anual do seu pagamento junto do Senhorio
8.	Fica a cargo do Senhorio a subscrição e pagamento do prémio do seguro multirriscos para o
Edifício.	
9.	Com exclusão do seguro mencionado no número anterior, os demais seguros são assegurados
unicam	ente pelo arrendatário, sem qualquer encargo para o Senhorio



Cláusula Décima Sétima (Relatório de Atividades)

1. O Arrendatário deve apresentar, a partir o	la data de início da atividade e até ao seu término		
relatórios da atividade desenvolvida no espaço, com o	cadência anual		
2. O Relatório de Atividades deverá ser aprese	ntado até ao dia 30 de março do ano seguinte a que		
diga respeito, e deverá ter por referência os indica	dores descritos no Anexo III do presente contrato de		
arrendamento (correspondente ao Anexo VI do	Caderno de Encargos do concurso municipal já		
identificado);			
3. O Senhorio apreciará os referidos relatórios,	atribuindo-lhes uma classificação de 0, 5 e 10, sendo		
avaliado negativamente quando tenha uma pontuação de 0 e avaliado positivamente quando tenha uma			
pontuação entre 5 e 10, em que:			
0	O relatório demonstra que o projeto premiado não está a ser executado nos termos em que foi proposto.		
5	O relatório demonstra que o projeto premiado está a ser executado, contudo há aspetos que podem ser melhorados ou desenvolvidos.		
10	O relatório demonstra que o projeto premiado está a ser executado nos exatos termos em que foi proposto.		
5	está a ser executado nos termos em que foi proposto. O relatório demonstra que o projeto premiado está a ser executado, contudo há aspetos que podem ser melhorados ou desenvolvidos. O relatório demonstra que o projeto premiado está a ser executado nos exatos termos em que foi		

4. O **Senhorio** comunicará, por escrito, ao **Arrendatário** qual a classificação atribuída aos sucessivos relatórios, podendo fazer recomendações.-----

Cláusula Décima Oitava (Obrigações adicionais)

- 2. Das reuniões referidas no ponto anterior será lavrada a respetiva ata, a qual deverá ser subscrita e aprovada por todos os intervenientes, passando as mesmas a fazerem parte integrante do presente contrato de arrendamento



Cláusula Décima Nona (Obrigações relativas ao pessoal)

1. São da exclusiva responsabilidade do Arrendatário , todas as obrigações relativas ao pessoal afet
à sua aptidão profissional e à sua disciplina
2. O Arrendatário compromete-se a respeitar todas as normas vigentes da legislação portuguesa
dos regimes previstos em tratados ou convenções internacionais de que Portugal faça parte ou a que adir
em matéria de entrada, permanência e trabalho, permanente ou eventual e ainda que não remunerado, o
trabalhadores estrangeiros em território nacional
3. O Arrendatário compromete-se, ainda, a respeitar as normas aplicáveis em vigor em matér
social, laboral, ambiental ou de igualdade de género, decorrentes do direito internacional, europeu, nacion
ou regional
4. O incumprimento do previsto nos números anteriores constitui fundamento para resolução o
contrato
Cláusula Vigésima
(Encargos Sociais)
O Arrendatário é responsável por todos os encargos sociais e descontos estabelecidos na legislação e
vigor, nomeadamente a legislação de trabalho e a inscrever todos os trabalhadores ao do presente contra
de arrendamento, na segurança social
Cláusula Vigésima Primeira
(Acesso ao espaço)
(Ficosop as sopayo)
O Arrendatário deve facultar ao Senhorio, ou a qualquer entidade por este designada, o livre acesso
todo o estabelecimento, bem como aos documentos relativos às instalações e atividade objeto o
arrendamento, estando ainda obrigado a prestar, sobre todos esses elementos, os esclarecimentos que li
sejam solicitados
Cláucula Vigácima Segundo
Cláusula Vigésima Segunda (Eigealização do execução do contrato do exrandamento polo Sanhario)
(Fiscalização da execução do contrato de arrendamento pelo Senhorio)
1. É reservado ao Senhorio o direito de fiscalizar o cumprimento dos deveres do Arrendatário no
termos impostos pelo presente contrato, nomeadamente no que se refere:
a) À qualidade do serviço prestado no estabelecimento objeto do contrato;
b) Ao estado de asseio e arranjo das respetivas instalações e zonas circundantes;



2.	Caso se verifiquem deficiências, a fiscalização notificará o Arrendatário, devendo este promover a
sua rápi	ida eliminação
3.	Cabe ao Arrendatário, no âmbito da fiscalização mencionada, cumprir nos prazos que lhe forem
fixados,	as determinações emanadas por escrito, que respeitem estritamente ao cumprimento da atividade a
desenvo	olver no imóvel
4.	O exercício da fiscalização referida, não dispensa/isenta a fiscalização por parte de outros
serviços	s/entidades com jurisdição sobre a atividade desenvolvida no imóvel
5.	Sempre que lhe seja solicitado, o arrendatário facultará ao Senhorio, todos os elementos
necessá	ários ao conhecimento e acompanhamento da atividade desenvolvida, nomeadamente: livros,
registos	e outros documentos e deverá prestar todos os esclarecimentos que se revelem necessários
6.	A fiscalização do cumprimento do presente contrato, poderá ser exercida por entidade a ser
designa	da pelo Senhorio para o efeito
	Cláusula Vigésima Terceira
	(Obrigações do Senhorio)
	orio vincula-se a:
•	Cumprir as respetivas obrigações previstas no Novo Regime do Arrendamento Urbano, aprovado
-	i n.º 6/2006, de 27 de fevereiro, na sua redação atual, bem como nos artigos 1108.º e seguintes do
	Civil, na sua redação atual;
b)	Assegurar o pagamento dos encargos relacionados com: abastecimento de água e energia
,	Assegurar a manutenção e conservação do espaço municipal, através das suas equipas de
	o, salvo nos casos em que se verifique que os danos e as deteriorações decorreram de culpa ou
negligêr	ncia do arrendatário, devendo este, nestes casos, assegurar a respetiva ão/manutenção;
-	
•	Subscrever e assegurar o pagamento do seguro de multirriscos para o locado, sem prejuízo da cão dos demais seguros pelo arrendatário nos termos da cláusula 16.ª do presente contrato
-	lnformar o Arrendatário de qualquer circunstância que possa condicionar o normal
,	olvimento da atividade, de que venha a ter conhecimento
	Responder, em tempo útil, às comunicações do Arrendatário
-	Garantir o sigilo sobre toda a documentação técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao
	tário, que venha a ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato, salvo se
	ra se mostrar indispensável para que o Senhorio faça prova de que o locado se encontra afeto aos
	a o qual foi destinado
-	Cumprir as demais obrigações decorrentes do contrato e das peças do procedimento
,	,



Cláusula Vigésima Quarta (Sublocação e Cessão da posição contratual)

1.	Fica expressamente proibida a sublocação, no todo ou em parte, do locado
2.	O Arrendatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações
decorre	entes do contrato a celebrar, salvo prévia e expressa autorização do Senhorio , sendo nulos e de
nenhur	m efeito quaisquer atos ou contratos celebrados pelo Arrendatário , em infração ao disposto no
presen	te número
3.	A eventual autorização prevista no número anterior está sujeita à apresentação de toda a
docum	entação que o Senhorio entenda necessária para proceder à instrução do pedido de cessão
4.	Em caso algum a cessão pode implicar que se altere o objeto da atividade desenvolvida no imóvel,
a qual	decorre do teor do conteúdo do projeto vencedor do concurso municipal de ideias – implementação
de um	projeto criativo para o Edifício 2 (Creative Box) – Praça da Criatividade
5.	O Senhorio deverá pronunciar-se sobre a proposta do Arrendatário no prazo de 90 (noventa) dias
a conta	ar da respetiva apresentação, desde que regularmente instruída
6.	O decurso do prazo previsto no número anterior sem que o Senhorio tenha emitido decisão sobre o
pedido	formulado equivale ao seu indeferimento
	Cláusula Vigésima Quinta
	(Cessação do contrato)
	sente contrato pode cessar por revogação, resolução, caducidade, denúncia ou outras formas
previst	as na lei
	Cláusula Vigésima Sexta
	(Caducidade do Arrendamento)
1.	O presente contrato de arrendamento caduca:
a)	Findo o prazo estipulado;
b)	Por morte ou a sentença que declare a insolvência do Arrendatário , no caso de se tratar de pessoa
singula	7/;
c)	No caso de pessoa coletiva (ou a esta equiparada): pela dissolução, liquidação, pela insolvência,
cessaç	cão da atividade do Arrendatário ;
2.	Em caso de caducidade, o Arrendatário ou os seus herdeiros não têm direito a qualquer
	nização
3.	Com a caducidade do presente contrato de arrendamento:
CADEDNO	DE ENGADOS



a) O Arrendatário não tem direito a qualquer indemnização, nem o Senhorio assume qualquer
responsabilidade pelos débitos e obrigações do Arrendatário, no âmbito da atividade desenvolvida no
locado;
b) O Arrendatário entregará as instalações, dotadas dos equipamentos e mobiliário propriedade do
Senhorio, em bom estado de conservação, ressalvadas as deteriorações resultantes do seu normal uso
c) O Senhorio entrará imediatamente na propriedade de todas as obras levadas a cabo no imóvel pelo
Arrendatário, no âmbito do desenvolvimento da sua atividade no local, e que para ele reverterão
gratuitamente, livres de quaisquer ónus ou encargos, em bom estado de funcionamento, conservação e
segurança, não podendo o Arrendatário reclamar qualquer indemnização ou invocar, sob qualquer
fundamento, o direito de retenção, sem prejuízo do disposto na cláusula 7.ª
Cláusula Vigésima Sétima
(Revogação por acordo)
As Partes poderão, a todo o tempo, revogar o presente contrato de arrendamento, mediante acordo escrito,
definindo os seus efeitos
Cláusula Vigésima Oitava
(Denúncia pelo Senhorio)
(Demandia pere deimierie)
1. O Senhorio pode denunciar o presente contrato de arrendamento antes do termo do prazo, com
antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem dependência de ação judicial, mediante carta registada
com aviso de receção, quando o espaço se destine à instalação e ao funcionamento dos seus serviços ou a
outros fins de interesse público
2. No caso referido no número anterior, o Senhorio notificará o Arrendatário para desocupar o
espaço no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da referida notificação
3. Se o Arrendatário não desocupar o espaço arrendado no prazo estipulado no número anterior, fica
sujeito a despejo imediato, sem dependência de ação judicial, a executar nos termos do n.º 3 do artigo 126.º
do Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto
4. Em caso de denúncia pelos motivos indicados no número 1 da presente cláusula, o Arrendatário

O valor da compensação referida no número anterior, não poderá exceder o valor correspondente

ao do referido aumento do valor locativo do espaço.-----



Cláusula Vigésima Nona (Denúncia pelo arrendatário)

Cláusula Trigésima (Resolução do contrato)

Qualquer das **Partes** pode resolver o contrato, nos termos gerais de direito, com base no incumprimento e violação de qualquer obrigação imposta por lei, pelos regulamentos aplicáveis, ou pelas obrigações impostas pelo presente contrato.-----

Cláusula Trigésima Primeira (Resolução do contrato pelo Município)



c)	Penhora, arresto, arrolamento ou qualquer outra forma de apreensão de bens do Arrendatário , que ponham em causa o bom funcionamento da atividade a desenvolver no locado ou a titularidade da
	exploração;
d)	Condenação do Arrendatário, por sentença transitada em julgado, por qualquer delito que afete, de
	forma grave, a sua honorabilidade profissional;
e)	Sublocação, parcial ou total, do locado, pelo Arrendatário ;
f)	Suspensão da atividade pelo poder judicial ou pelas autoridades com jurisdição na área;
g)	Violação grave de quaisquer normas, legais ou regulamentares, a que o Arrendatário esteja obrigado
	no desenvolvimento da atividade;
h)	Prestação, pelo Arrendatário , de informações falsas ao Senhorio ;
i)	A cessão da posição contratual pelo Arrendatário a terceiros, sem autorização expressa do
	Senhorio;
j)	A utilização do espaço, equipamentos e bens afetos à exploração para fim distinto do contratualizado;
k)	Verificação de qualquer atividade fraudulenta exercida pelo Arrendatário ;
l)	A desobediência grave a instruções e recomendações legítimas emanadas do Senhorio , relativamente
	à conservação do espaço, segurança de pessoas e bens e eficácia do serviço prestado/atividades
	desenvolvidas, ou das indicações resultantes da fiscalização do cumprimento do presente contrato;
m)	O locado apresenta um consumo excessivo de água e energia elétrica, sendo que se considera um
	consumo excessivo aquele que se revelar desproporcional às atividades desenvolvidas no locado e que
	não resultem do uso prudente e racional destes recursos;
n)	Em qualquer momento da vigência do contrato, o Arrendatário não assegurar a existência de quaisquer
	licenças e autorizações administrativas, necessárias ao desenvolvimento da atividade a desenvolver no
	locado;
o)	Mora do Arrendatário , por período superior a 90 (noventa) dias, no pagamento das rendas mensais
p)	Oposição reiterada ao exercício do direito de acesso e fiscalização pelo Senhorio ;
q)	O desrespeito, por mais de 10 (dez) dias consecutivo ou 15 (quinze) interpolados, do horário de
	funcionamento, salvo motivo atendível que seja expressamente aceite pelo Senhorio ;
r)	Abandono da exploração do espaço objeto do presente contrato de arrendamento;
s)	Realização, pelo Arrendatário , de obras de remodelação, ampliação ou alterações das instalações do
	espaço afeto à atividade a desenvolver, sem que os respetivos projetos tenham sido
	aprovados/autorizados pelo Senhorio , ou que sejam executados em desconformidade com os projetos
	aprovados
t)	Durante o período de vigência do presente contrato, o Arrendatário não mantiver os seguros
	obrigatórios a seu cargo nos termos da cláusula 16.ª;



u)	A repetição de atos de indisciplina do pessoal ou dos utentes por culpa grave do Arrendatário, ou
	quando se verifique perturbação causada pela atividade exercida por este;
v)	A falta de eficiência no serviço/atividades a desenvolver e de diligência e cuidado na conservação das
	instalações do espaço arrendado;
w)	O não cumprimento dos prazos fixados contratualmente;
x)	O arrendatário não cumprir o prazo estipulado para o início da atividade nos termos da cláusula 8.ª;
y)	Recusa em proceder à adequada conservação dos bens e equipamentos;
z)	Apreciação negativa consecutiva de dois dos relatórios, cuja obrigação de apresentação se encontra
	prevista na cláusula 17.ª;
2.	No caso previsto na alínea n) do número anterior, é aplicável as disposições previstas nos artigos
104	11.° e 1042.° do Código Civil
3.	A verificação de quaisquer das situações descritas no número 1, confere ao Senhorio o direito à
res	olução imediata do contrato, a exercer mediante carta registada com aviso de receção
4.	O Senhorio não é responsável pelos efeitos da cessação do contrato de arrendamento nas
rela	ações contratuais estabelecidas entre o Arrendatário e terceiros
5.	Não é devida, pelo Senhorio , qualquer indemnização ao arrendatário, por motivo de resolução do
cor	ntrato, ficando ainda este último responsável pelos prejuízos causado, de qualquer natureza, nos termos
ger	ais de direito
	Cláusula Trigésima Segunda
	(Restituição do locado e reversão de bens)
	(**************************************
1.	Findo o prazo pelo qual foi estipulado o arrendamento, ou antes, em caso de resolução ou denúncia
do	contrato, o Arrendatário obriga-se a restituir o locado, no estado em que o recebeu, ou seja, similar
	ado de conservação e livre de pessoas e bens/equipamentos, livres de quaisquer ónus ou
	eargos;
2.	Excetuam-se do número anterior os equipamentos e mobiliário que venham a ser
col	ocados/instalados no arrendado pelo Senhorio , os quais não deverão ser removidos pelo Arrendatário
3.	Caso o Arrendatário não dê cumprimento ao disposto no número anterior, o Senhorio promove a
rea	lização dos trabalhos necessários à reparação do imóvel, correndo os respetivos custos pelo
Arr	rendatário
4.	O Senhorio entra na posse administrativa das instalações sem dependência de qualquer outra
fori	malidade que não uma vistoria «ad perpetuam rei memoriam», a realizar pelo serviço municipal com
cor	npetência em matéria de gestão patrimonial, para a qual são convocados os representantes do
arre	endatário



Cláusula Trigésima Terceira (Resolução do contrato pelo arrendatário)

1.	O Arrendatário poderá exercer o direito à resolução do contrato, nos casos e termos previstos quel
na	lei, quer no presente contrato
2.	Em caso de resolução do contrato pelo Arrendatário , por razões imputáveis ao Senhorio , o
	rendatário terá direito a ser indemnizado pelos danos emergentes que comprove ter sofrido
	Cláusula Trigésima Quarta
	(Efeitos da resolução do contrato)
1.	A resolução do contrato de arrendamento produz efeitos a partir da data fixada na respetiva notificação
2.	A cessação dos efeitos contratuais não prejudica o exercício de responsabilidade de natureza civil
	criminal ou contraordenacional, por atos ocorridos durante a execução do contrato
3.	O Arrendatário não goza do direito de retenção, devendo entregar, de imediato, as instalações que
	compõe o espaço, objeto do arrendamento, assim como os bens e equipamentos pertencentes ac
	Senhorio
	Cláusula Trigésima Quinta
	(Modificações contratuais)
0	contrato poderá ser modificado, por acordo das Partes , devendo revestir a forma escrita e ser assinado
ро	r ambas, revestimento a forma de aditamento
	Cláusula Trigésima Sexta
	(Casos Fortuitos ou Força maior)
1.	Não podem ser impostas sanções, nem é havida como não cumprimento, a não realização pontua
de	prestações contratuais a cargo de qualquer das Partes que resulte de caso de força maior, entendendo-
se	como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada,

que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.-----

tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas

Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente,



3.	Não constituem força maior, designadamente:
a)	Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na
parte e	em que intervenham;
b)	Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou grupos de
socieda	ades em que se integre, bem como as sociedades ou grupo de sociedades dos seus subcontratados;-
c)	Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou outra
forma,	resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaíam;-
d)	Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo concessionário de normas legais;
e)	Incêndios ou inundações com origem nas instalações do concessionário cuja causa, propagação ou
propor	ções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
f)	Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a
sabota	gem;
g)	Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros
4.	A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser
imedia	tamente comunicada à outra parte
5.	A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais
	as pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força
maior	
	Cláusula Trigésima Sétima
	(Conflito de interesses e imparcialidade)
	(Oomito de meresses e imparciandade)
O Arre	endatário deverá prosseguir a sua atividade de acordo com a lei aplicável e de acordo com as regras
da boa	a-fé, tomando todas as medidas necessárias com vista a evitar a ocorrência de quaisquer situações
que po	ssam resultar em conflito de interesses com o Senhorio
A verifi	icação da existência de uma situação que se possa considerar de conflito de interesses, na fase de
execuç	ção do contrato, constitui causa legítima para a resolução do contrato de arrendamento
	Cláusula Trigésima Oitava
	(Forma das comunicações entre as Partes)
	(1 omia das comameagoes enare as 1 artes)
1.	As comunicações a efetuar entre as Partes que devam revestir, nos termos do contrato ou da lei, a
forma	de notificação, devem ser enviadas por carta registada com aviso de receção para os seguintes
endere	eços:
a)	Município de Óbidos
Edifíc	io dos Paços do Concelho
Largo	o de São Pedro, 2510-086 Óbidos

1.

2.



b) Arrendatário [●]

- a) Município de Óbidos
- Endereço de correio eletrónico: geral@cm-obidos.pt (ou outro a indicar oportunamente pelo **Município**)
- b) Arrendatário
- Endereço de correio eletrónico: [•]
- 3. As comunicações ou notificações feitas por carta registada com aviso de receção, consideram-se recebidas na data em que for assinado o aviso de receção, ou na falta dessa assinatura, na data indicada pelos serviços postais.------
- 4. As comunicações feitas por correio eletrónico, consideram-se recebidas na data constante na respetiva comunicação de receção transmitida pelo recetor para o emissor.-----
- 5. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deverá ser comunicada, por escrito, à outra **Parte**, só sendo válida para os efeitos consagrados no contrato a partir do quinto dia seguinte ao da sua receção.-----

Cláusula Trigésima Nona (Atualizações jurídico-comerciais)

Cláusula Quadragésima (Proteção de Dados)

- 1. Nos termos do artigo 6.º, n.º 1, alínea b) do Regulamento (EU) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril, é lícito o tratamento dos dados fornecidos pelo **Arrendatário**, uma vez que os mesmos se revelam necessários para a execução do presente contrato.------
- 2. O **Arrendatário** e o **Senhorio** obrigam-se, durante a vigência do contrato de arrendamento não habitacional e, sempre que exigível, após a sua cessação, a dar rigoroso cumprimento ao disposto na



legislação aplicável, nomeadamente, ao Regulamento (EU) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril e à Lei n.º 58/2019, de 08 de agosto.-----

Cláusula Quadragésima Primeira (Foro)

Qualquer questão ou litígio emergente da aplicação, interpretação ou integração do presente contrato será resolvido por acordo das **Partes**, sendo, na falta deste, competente para a resolução da questão ou litígio o foro da Comarca de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.------

Cláusula Quadragésima Segunda (Contagem dos prazos)

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.-----

Cláusula Quadragésima Terceira (Prevalência e Dúvidas)

1.	Fazem parte integrante, como Anexo I, do presente contrato de arrendamento para fins não
habitacio	onais: aviso/anúncio, o programa de procedimento do concurso municipal de ideias, o respetivo
caderno	de encargos, os documentos que instruíram a candidatura do arrendatário e, a ata do ato público
de apres	sentação dos projetos, elaborada pela comissão de avaliação
2.	Em caso de divergência, prevalece, em primeiro lugar, o presente caderno de encargos, e o
program	na de concurso, seguidamente as disposições do presente contrato de arrendamento, que não
colidam	com as disposições imperativas da lei e das peças do procedimento do concurso municipal de
ideias	
3.	Em caso de dúvidas estas serão esclarecidas por deliberação da Câmara Municipal



Cláusula Quadragésima Quarta (Legislação aplicável)

Em tudo o que seja omisso nas peças referidas no ponto anterior, observar-se-á o disposto na legislação aplicável aos contratos de arrendamento para fim não habitacional, designadamente, no NRAU, aprovado pela Lei 6/2006, de 27 de fevereiro, na sua atual redação, nas disposições aplicáveis do Código Civil, no Decreto-Lei n.º 4/2015, de 15 de janeiro (Código de Procedimento Administrativo), no Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto, na sua atual redação (Regime Jurídico do Património Imobiliário Público e O presente contrato de arrendamento encontra-se isento de imposto de selo, ao abrigo do disposto nos artigos 6.°, 8.° e 60.° do Código do Imposto de Selo, aprovado pela Lei n.° 150/99, de 11 de setembro.-----Óbidos, [•] de [•] de 2024. Município de Óbidos, O Presidente da Câmara Municipal (Filipe Miguel Alves Correia Daniel) O/ Arrendatário/a

([•])



Anexo IV

Informação sobre proteção de dados pessoais e consentimento

Os dados são acedidos, com vista ao cumprimento das referidas finalidades, apenas por pessoas devidamente autorizadas. Os dados recolhidos não serão usados pelo Município de Óbidos para decisões automatizadas, nomeadamente não serão tratados para a definição de perfis.

Finalidade e licitude do tratamento – O tratamento dos dados pessoais é realizado exclusivamente para efeitos da celebração e gestão do Contrato de Arrendamento Não Habitacional a celebrar no âmbito do *Concurso Municipal de Ideias – Implementação de um projeto criativo para o Edifício 2 (Creative Box) – <i>Praça da Criatividade*, com fundamento no disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 6.º do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016 (Regulamento Geral de Proteção de Dados).

Categorias de dados pessoais – Os dados pessoais recolhidos são de identificação, profissional (função em que intervém) e de rastreamento (contactos).

Categorias de titulares de dados cujos dados são tratados – Para efeitos do presente auto de Cedência, os titulares dos dados que serão objeto de tratamento são os representantes legais das Partes.

Destinatários dos dados – O Município de Óbidos remete os seguintes dados para os destinatários internos e/ou externos a seguir indicados: unidades orgânicas da Câmara Municipal de Óbidos que careçam de intervir no âmbito da gestão do contrato; entidades públicas que licitamente solicitem os contratos ou identificação dos ocupantes do património municipal.

Consequência do não fornecimento dos dados — O fornecimento dos dados é obrigatório, sob pena de não ser possível a celebração do contrato.

Conservação dos dados pessoais — Os dados recolhidos são conservados pelo prazo de 20 anos após data da cessação do contrato, podendo ser conservados para lá desse prazo pela natureza e finalidade do tratamento, designadamente para fins de arquivo de interesse público, fins de investigação científica ou histórica ou fins estatísticos, desde que sejam adotadas medidas técnicas e organizativas adequadas a garantir os direitos do titular dos dados, designadamente a informação da sua conservação.

Direitos dos titulares dos dados pessoais - Os titulares têm os seguintes direitos sobre os dados pessoais que lhes digam respeito:

A) A exercer perante o Município de Óbidos: direito de informação; direito de acesso; direito de retificação dos dados inexatos; direito ao apagamento; direito à limitação do tratamento; direito de portabilidade dos dados; direito de oposição ao tratamento; direito a não ficar sujeito a decisões

exclusivamente automatizadas, incluindo a definição de perfis; nas situações de consentimento, direito de retirar consentimento em qualquer altura, sem comprometer a licitude do tratamento efetuado com base

no consentimento previamente dado;

B) A exercer perante o Encarregado de Proteção de Dados (através do email dpo@cm-obidos.pt);

C) A exercer perante a autoridade de controlo (nomeadamente, Comissão Nacional de Proteção de

Dados): direito de apresentar reclamação;

D) A exercer perante as instâncias jurisdicionais competentes: direito a ação judicial e a indemnização

no caso de violação dos seus direitos.

A presente declaração será conservada enquanto o Município de Óbidos tratar os dados pessoais do titular

em causa.

Tomei conhecimento da informação sobre proteção de dados pessoais.

Nome completo:

Assinatura (conforme documento de identificação):

Data: [●] de [●] de [●]



Anexo V

MINUTA DE CONSENTIMENTO PARA O TRATAMENTO DE IMAGEM Declaração de consentimento

(indicar nome, estado, profissão e morada, ou firma e sede e representante
legal), portador do cartão de cidadão n.º, na qualidade de, declaro, por este meio e para
todos os efeitos legais consentir na captação da minha imagem, em suporte de vídeo ou fotografia, e seu
posterior tratamento, o que poderá incluir a sua reprodução, edição e publicação para os efeitos que de
seguida melhor se identificarão:

>Divulgação na sua página eletrónica (www.cm-obidos.pt)

>Divulgação nas redes sociais (facebook, instagram, youtube...)

Mais informamos que a captação e divulgação da sua imagem por parte do Município de Óbidos tem como única finalidade o registo das atividades desenvolvidas no locado, no âmbito da execução do projeto vencedor do «Concurso Municipal de Ideias — implementação de um projeto criativo para o Edifício 2 (Creative Box) — Praça da Criatividade».

Mais se informa que, no âmbito do disposto no artigo 7.º, n.º 3 do Regulamento Geral de Proteção de dados, poderá, a todo o tempo opor-se a este tratamento, deixando o Município de Óbidos de fazer qualquer tratamento posterior após tal oposição.

(local), (data), [assinatura].

Nota: Nos termos e para os efeitos do artigo 79.º do Código Civil a captação de imagem sempre que a notoriedade ou o cargo desempenhado pelo seu titular, bem como nos casos em que exigências de polícia ou de justiça, finalidades científicas ou culturais, ou quando a reprodução da imagem vier enquadrada na de lugares públicos, ou na de factos de interesse público ou que hajam decorrido publicamente, não carece do consentimento do titular. Nesses termos, o responsável pelo tratamento dos dados apesar de se comprometer a defender a sua vontade, não poderá assegurar que nos eventos que decorram em lugares ou nos eventos que decorram publicamente, não haverá lugar à captação da imagem.



Anexo VI

Elementos obrigatórios do Relatório de Execução do Projeto Premiado

- 1. O arrendatário é obrigado a apresentar, anualmente, pelo menos, os seguintes elementos/dados:
- a) Atualização do inventário de todos os bens, propriedade do Município, afetos ao presente contrato através do preenchimento de uma tabela que contenha, no mínimo, os seguintes dados:
- Descrição do estado do equipamento (e respetivas fotografias);
- Eventuais observações.
- b) Ações/Projetos desenvolvidos no âmbito do aproveitamento e valorização das potencialidades locais (nomeadamente produtos endógenos), os quais deverão, obrigatoriamente, ser acompanhados de reportagem fotográfica ou videográfica)¹;
- c) Evidência da aplicação do método de trabalho colaborativo (co-working) às atividades desenvolvidas no local, designadamente, através da indicação do número e tipo de pessoas/entidades desenvolvidas neste âmbito e respetivas tarefas partilhadas;
- d) Evolução e indicações dos postos de trabalho ou eventuais estágios;
- e) Ações destinadas a promover o empreendedorismo local e social e os respetivos dados objetivos (ex: n.º de entidades promovidas ou convidadas, etc.)
- f) Principais dificuldades/vicissitudes decorrentes da execução do projeto;
- g) Relatório de Contas Anual;
- h) Cronograma da planificação do ano subsequente;
- i) Principais impactos das iniciativas desenvolvidas (ex: criação de novos negócios);
- j) Iniciativas produtivas realizadas no local;
- k) Principais entidades parceiras do projeto;
- I) Mostra das atividades realizadas.
- m) Outros dados que o arrendatário considere relevantes (poderá incluir elementos em suporte digital, como reportagens fotográficas e ou vídeos).

¹ O arrendatário deverá, em sede de captação de imagem e vídeo no âmbito da execução do projeto no local arrendado, garantir o cumprimento da legislação em matéria de proteção de dados, nomeadamente no disposto no Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016 e na Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto.